

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0001997-69.1996.8.24.0113**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA UNIÃO EM JOINVILLE/SC**

Rua XV de Novembro, 780, Segundo Andar, fone (47) 21079700 e fax 21079749, psu.jve@agu.gov.br

fis. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAMBORIÚ – SANTA CATARINA.**

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

PETIÇÃO 01602/2015/PROT/PSUJVE/PGU/AGU

A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua advogada infra-assinada, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a intimação dos autos em referência, informar que, compete à Procuradoria da Fazenda Nacional, consoante o disposto na LC 73/93, art. 12 V, manifestar-se sobre eventual interesse no feito, haja vista a natureza fiscal do referido interesse a justificar a presença do ente federal.

Diante do exposto, requer a União, que se proceda a intimação da Procuradoria da Procuradoria da Fazenda Nacional para cumprir a referida determinação judicial, no que diz respeito ao resguardo dos interesses fiscais da União, no seguinte endereço: Rua Presidente Prudente de Moraes nº 80, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-000 - Joinville/SC.

Termos em que,  
Pede Juntada e Deferimento.

Joinville, 30 de junho de 2015.

Assinado Digitalmente.  
**Maria Lúcia Holanda Gurgel Pereira**  
Advogada da União – SIAPE Nº 1317651

AG AR  
35

JUNTADA

- Ofício
- Carta precatória
- Outros: \_\_\_\_\_
- Mandado
- Petição
- GRJ

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.  
Em 20 / 07 / 2015

*[Handwritten Signature]*  
Escrivã(o) Judicial Designado(a)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

415  
fls. #

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ.

FALÊNCIA N.º: 0001997-69.1996.8.24.0113  
RÉU: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu representante judicial vem perante Vossa Excelência, nos autos supracitados, e resposta ao ofício n. 0001997-69.1996.8.24.0113-0018, informa que a empresa falida possui débitos com o Estado e está descritos nas seguintes Execuções Fiscais 0000230-59.1997.8.24.0113; 0000197-69.1997.8.24.0113 0000198-54.1997.8.24.0113, conforme demonstrativos anexos.

Tais demonstrativos de débito, no entanto, ainda deverão sofrer as adaptações decorrentes da falência nos termos dos processos administrativos ainda em tramitação no âmbito fazendário estadual, os quais serão apresentados a esse juiz tão logo sejam finalizados.

São os termos em que pede deferimento.

Itajaí, 29 de junho de 2015.

M. Cordeiro Jr.  
Procurador(a) do Estado  
OAB N° 4.757

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL CORDEIRO JUNIOR, Protocolado em 02/07/2015 às 18:34:56, sob o número WCBU.15.20004767-6. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jusc.br/portal>, informe o processo 0001997-69.1996.8.24.0113/80026 e o código 2E177CA.

S@T - Sistema de Administração Tributária, Impresso por PG2394707 no servidor NTSEF34V

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 30/06/2015

Hora: 17:31

Impresso por: PG2394707

## CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

<b>Dados do Contribuinte</b>	
252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA	
08/1997 121 - ICMS	
<b>Detalhamento</b> Conta: 13- DIVIDA ATIVA	<b>Exibir valores em:</b> REAL <input checked="" type="checkbox"/>
Data de Cálculo	30/06/2015 Atualiza
Identificação	50409019291
Referência	08/1997
Data de Vencimento	09/06/1997
Data de Inscrição	28/08/1997
Número da DVA	19970794771
Informações Adicionais	Ver <input type="checkbox"/> .... <input checked="" type="checkbox"/>

## Visualizar Histórico da Conta Corrente - Visualizar Transações Canceladas

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	8.347,36
Débito	7.144,79	Acréscimos	0,00
Multa	5.358,59	Multa	6.260,51
Juros	2.241,55	Juros	24.756,02
Saldo	14.744,93	Saldo	39.363,89

## Lançamentos

Data	Documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
------	-----------	-----------	---------	-------	-------	------------	-------

S@T - Sistema de Administração Tributária: Impresso por PG2394707 no servidor NTSEF34V

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 30/06/2015

Hora: 17:30

Impresso por: PG2394707

## CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

<b>Dados do Contribuinte</b>	
252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA	
08/1997 121 - ICMS	
<b>Detalhamento</b> Conta: 13- DIVIDA ATIVA	<b>Exibir valores em:</b> REAL ▾
Data de Cálculo	30/06/2015 Atualiza
Identificação	50409018511 Referência 08/1997
Data de Vencimento	09/06/1997 Data de Inscrição 28/08/1997
Número da DVA	19970798254 Informações Ver Adicionais .... ▾

## Visualizar Histórico da Conta Corrente - Visualizar Transações Canceladas

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.036,78
Débito	887,42	Acréscimos	0,00
Multa	665,57	Multa	777,59
Juros	130,80	Juros	2.902,37
Saldo	1.683,79	Saldo	4.716,75

## Lançamentos

Data	Documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
------	-----------	-----------	---------	-------	-------	------------	-------

S@T - Sistema de Administração Tributária: Impresso por PG2394707 no servidor NTSEF34V

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 30/06/2015

Hora: 17:30

Impresso por: PG2394707

## CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

<b>Dados do Contribuinte</b>	
252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA	
08/1997 121 - ICMS	
<b>Detalhamento</b> Conta: 13- DIVIDA ATIVA	<b>Exibir valores em:</b> REAL ▾
Data de Cálculo: 30/06/2015 Atualiza	
Identificação: 50409019925	Referência: 08/1997
Data de Vencimento: 09/06/1997	Data de Inscrição: 28/08/1997
Número da DVA: 19970796715	Informações Adicionais: .... ▾
Ver	

Visualizar Histórico da Conta Corrente - Visualizar Transações Canceladas			
Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	2.515,05
Débito	2.152,72	Acréscimos	0,00
Multa	1.076,36	Multa	1.257,53
Juros	307,41	Juros	7.029,07
Saldo	3.536,49	Saldo	10.801,65

Lançamentos							
Data	Documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total

S@T - Sistema de Administração Tributária: Impresso por PG2394707 no servidor NTSEF34V

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 30/06/2015

Hora: 17:31

Impresso por: PG2394707

## CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

<b>Dados do Contribuinte</b>	
252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA	
08/1997 121 - ICMS	
<b>Detalhamento</b> Conta: 13- DIVIDA ATIVA	<b>Exibir valores em:</b> REAL ▾
Data de Cálculo	30/06/2015 Atualiza
Identificação	50409018643 Referência 08/1997
Data de Vencimento	09/06/1997 Data de Inscrição 28/08/1997
Número da DVA	19970792132 Informações Ver Adicionais

Visualizar Histórico da Conta Corrente - Visualizar Transações Canceladas

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.986,94
Débito	1.700,69	Acréscimos	0,00
Multa	1.275,52	Multa	1.490,21
Juros	458,88	Juros	5.805,48
Saldo	3.435,09	Saldo	9.282,63

## Lançamentos

Data	Documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
------	-----------	-----------	---------	-------	-------	------------	-------

S@T - Sistema de Administração Tributária: Impresso por PG2394707 no servidor NTSEF34V

PE2 Sua sessão expirou!

[\(/tax.NET/\)](#)ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 02/07/2015

Hora: 14:01

Impresso por: PG2394707

## CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

<b>Dados do Contribuinte</b>	
252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA	
12/1996 121 - ICMS	
<b>Detalhamento</b>	<b>Exibir valores em:</b>
Conta: 13- DIVIDA ATIVA	REAL

Data de	02/07/2015		
Cálculo	<input type="button" value="Atualiza"/>		
Identificação	50408977213	Referência	12/1996
Data de Vencimento	11/07/1996	Data de Inscrição	10/12/1996
Número da DVA	19961706083	Informações Adicionais	****
	<input type="button" value="Ver"/>		

Visualizar Histórico da Conta Corrente - Visualizar Transações Canceladas			
<b>Saldo Inicial</b>		<b>Saldo Atualizado</b>	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	6.118,83
Débito	5.087,24	Acréscimos	0,00
Multa	2.543,62	Multa	3.059,42
Juros	310,29	Juros	17.600,79
Saldo	7.941,15	Saldo	26.779,04

<b>Lançamentos</b>							
<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Transação</b>	<b>Imposto</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Acréscimos</b>	<b>Total</b>

© 2015 - Secretaria de Estado da Fazenda

Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Saco Grande II | 88032-900 | Florianópolis - SC

Rua Tenente Silveira, 60 - Centro | 88010-300 | Florianópolis - SC

CNPJ: 82 951 310 0001-56

S@T - Sistema de Administração Tributária: Impresso por PG2394707 no servidor NTSEF34V

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 02/07/2015

Hora: 14:57

Impresso por: PG2394707

## CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

<b>Dados do Contribuinte</b>							
252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA							
08/1997 121 - ICMS							
<b>Detalhamento</b> Conta: 13- DIVIDA ATIVA	<b>Exibir valores em:</b> REAL ▾						
Data de Cálculo	02/07/2015 Atualiza						
Identificação	50409015512 Referência 08/1997						
Data de Vencimento	09/06/1997 Data de Inscrição 28/08/1997						
Número da DVA	19970783303 Informações Ver Adicionais .... ▾						
Visualizar Histórico da Conta Corrente - Visualizar Transações Canceladas							
<b>Saldo Inicial</b>							
Crédito	0,00						
Débito	4.023,85						
Multa	3.017,89						
Juros	756,59						
Saldo	7.798,33						
<b>Saldo Atualizado</b>							
Saldo Devedor	4.701,12						
Acréscimos	0,00						
Multa	3.525,84						
Juros	13.401,60						
Saldo	21.628,56						
<b>Lançamentos</b>							
<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Transação</b>	<b>Imposto</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Acréscimos</b>	<b>Total</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível

422  
JMC

Ofício nº 0001997-69.1996.8.24.0113-0019Camboriú, 20 de julho de 2015.

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Interessado e Autor: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro/  
Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda/  
Juíza de Direito: Ana Vera Sganzerla Truccolo  
Chefe de Cartório: Juliana Meneghello Costa

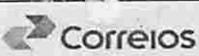
Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que indique a existência de créditos na Ação de Falência acima citada.

**Juliana Meneghello Costa**  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III**

Procuradoria da Fazenda Nacional  
Rua Presidente Prudente de Moraes, 80, Santo Antonio  
Joinville-SC  
CEP 89218-000

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**  
 Em 03 de agosto de 2015 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0001997-69.1996.8.24.0113-0017, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.

 <b>AR AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<i>P204</i>
<b>DESTINATÁRIO</b> Procuradoria Geral da União - Joinville/SC Rua Quinze de Novembro, 780, 2º andar, Centro, 89201-600, Joinville, SC		Carta 9912239932/2014/DR/SC TJ/SC 
AR246999629TJ 		CDD JOINVILLE 29 JUN 2015 DR/SC
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> 2º Cartório Cível Rua São Paulo, s/n, Loteamento Santa Regina III, Areias 88340-000, Camboriú, SC		Carta 99122399320R/10-DR/SC TJ/SC 
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> ____/____/____ : ____ h ____/____/____ : ____ h ____/____/____ : ____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0001997-69.1996.8.24.0113-0017	
<b>INFORMAÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, o aviso de recebimento ficará em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> <i>Assinatura do Carteiro</i> Mat. 89201-600	
ASSINATURA DO SUBSCRITOR Carlos Alfredo Xavier Marques CPF 092.530.169-81	DATA DE ENTREGA 29/6/15	
ENDEREÇO DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE	



**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**  
 Em 08 de setembro de 2015 faço a juntada a estes autos, do  
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 0001997-69.1996.8.24.0113-0019,  
 do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,  
 \_\_\_\_\_, o subscrevo.

.SC  nto  ill  ina	<span style="font-size: 2em; font-weight: bold; vertical-align: middle;">AR</span> <span style="font-weight: bold; vertical-align: middle;">AVISO DE RECEBIMENTO</span>								
DESTINATÁRIO Procuradoria da Fazenda Nacional Rua Presidente Prudente de Moraes, 80, Santo Antonio 89218-000, Joinville, SC									
AR247000587TJ 									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua São Paulo, s/n, Loteamento Santa Regina III, Areias 88340-000, Camboriú, SC									
9912239932/2014/DR/SC TJ SC Correios Carta 9912239932/CRV10-DR/SC TJ/SC Correios									
CDD JOINVILLE NORTE 27 JUL 2015 SC									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 2px;"> <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>                      1ª / / : h                      2ª / / : h                      3ª / / : h                       ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.                 </td> <td style="width: 50%; padding: 2px;"> <b>DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b>                      0001997-69.1996.8.24.0113-0019                 </td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;"> <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>  <input type="checkbox"/> Mudou-se  <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente  <input type="checkbox"/> Não existe o número  <input type="checkbox"/> Desconhecido  <input type="checkbox"/> Outros                 </td> <td style="padding: 2px;"> <input type="checkbox"/> Recusado  <input type="checkbox"/> Não procurado  <input type="checkbox"/> Ausente  <input type="checkbox"/> Falecido                 </td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;"> <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>  </td> <td style="padding: 2px;"> <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>                      Matricula 8.707.873-2                      Agente Distribuição Coleta                      CDD Joinville Norte                 </td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;"> <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>                      ROSA DE SOUZA CRISPIM                 </td> <td style="padding: 2px;"> <b>DATA ENTREGA</b>                      27/07/15   <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> </td> </tr> </table>		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h  ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	<b>DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0001997-69.1996.8.24.0113-0019	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Matricula 8.707.873-2 Agente Distribuição Coleta CDD Joinville Norte	<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> ROSA DE SOUZA CRISPIM	<b>DATA ENTREGA</b> 27/07/15  <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h  ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	<b>DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0001997-69.1996.8.24.0113-0019								
<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido								
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Matricula 8.707.873-2 Agente Distribuição Coleta CDD Joinville Norte								
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> ROSA DE SOUZA CRISPIM	<b>DATA ENTREGA</b> 27/07/15  <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>								



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú  
2ª Vara Cível



## CERTIDÃO

Certifico que a Procuradoria da Fazenda Nacional, devidamente intimada, deixou de manifestar-se acerca da existência de créditos nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Camboriú, 02/05/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Oldair Matte".

Oldair Matte

CERTIDÃO

CONCLUSAO  
Faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de  
Direito.  
Camboriú, 03/05/2016.  
Escrivão Judicial Designado



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú  
2ª Vara Cível**

427  
*[Handwritten signature]*

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Autor e Interessado: Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outro**

**Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda**

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público.

Camboriú (SC), 14 de novembro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**Bertha Steckert Rezende  
Juíza Substituta**

INSTITUTO DE APOSTILA  
CAMPORIU, 2016  
LAVINIA F. DE OLIVEIRA



19/02

Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, que dispõe sobre o crime de tráfico de drogas, e o art. 10, inciso II, da Lei nº 11.343/2006, que dispõe sobre o crime de porte de drogas para consumo pessoal.

INSTITUTO DE APOSTILA  
CAMPORIU, 2016  
LAVINIA F. DE OLIVEIRA

VISTA

Faço vista dos presentes autos ao Dr. Promotor de Justiça.

Camboriú, 01/12/2016.

Escrivã(o) Judicial Designada(o)

Exmo. (r) Jutz(r):

O Ministério Público oferece manifestação em separado constituída de 1 laudes

Em 24 / 2 / 2017

Larissa M. K. Yashima Ouyama  
Promotora de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú  
2ª Vara Cível



## DESAPENSAMENTO

Em 03/04/2017, desapensei estes autos de nº 0001997-69.1996.8.24.0113, do processo de nº 0000236-66.1997.8.24.0113.

Segue na sequência desta certidão, cópia da sentença proferida na Habilitação desapensada.

Juliana Meneghello



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú  
2ª Vara Cível

48  
429  
jul

Autos nº 0000236-66.1997.8.24.0113  
Ação: Habilitação/PROC  
Autor: Banco do Brasil S/A  
Réu: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

C Ó P I A

Vistos para sentença.

Banco do Brasil S/A ingressou com pedido de habilitação de crédito em desfavor da massa falida de Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda., aduzindo, em suma, que é credor da falida no montante de R\$ 63.071,17 (sessenta e três mil, setenta e um reais e dezessete centavos), representado pela cédula de crédito relacionada na exordial, não quitada no seu respectivo vencimento.

Indicou os fundamentos jurídicos do pedido e, por fim, requereu a sua inclusão na lista dos credores privilegiados, relacionando à fl. 3 os bens dados em garantia pela empresa ré.

Intimado, o síndico pleiteou que o habilitante apresentasse os extratos da conta referentes ao período da contratualidade, o que foi feito.

O juízo da comarca de Balneário Camboriú declinou da competência e determinou a remessa da presente para este juízo (fl. 38).

Foram intimados o Ministério Público, o síndico da massa falida e os demais interessados e eventuais credores, que não se insurgiram quanto à pretensão de habilitação do referido crédito.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito privilegiado apresentado por Banco do Brasil S/A em face de Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda., fundado no inadimplemento de cédula de crédito comercial.

No caso concreto, aduz o habilitante que é credor da falida na quantia de R\$ 63.071,17 (sessenta e três mil, setenta e um reais e dezessete centavos), o que restou comprovado, inequivocadamente, pela cédula de crédito comercial de fls. 8-10 e pelos extratos da conta vinculada ao crédito de fls. 27-28, referentes ao período contratual.

Cabe salientar, ainda, que o síndico, os demais credores e o órgão ministerial, intimados, não apresentaram qualquer impugnação quanto à legitimidade, importância ou classificação do crédito habilitado ou qualquer causa excludente de direito, o que conduz à procedência do pedido.

Muito embora a via original da cédula de crédito comercial não conste nestes autos, vejo que o habilitante fez prova de que o título serve à instrução de execução aforada no juízo da 1ª Vara Cível de Balneário Camboriú, autuada sob o n. 584/96.

Ademais, quanto à classificação, verifica-se que houve registro da cédula de crédito perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores o crédito do habilitante, na quantia de R\$ 63.071,17 (sessenta e três mil, setenta e um reais e dezessete centavos), acrescida de correção monetária.

Os juros devem respeitar a previsão do art. 26 do Decreto-lei 7.661/45.

Custas pela massa falida, observada a previsão do art. 124, § 1º, inc. I, do Decreto-lei 7.661/45. Sem honorários (art. 208, § 2º, Decreto-lei 7.661/45).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, especialmente o novo Síndico, nomeado na demanda principal.

Transitada em julgada esta decisão, certifique-se, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, incluam-se as custas finais na Gefoc e arquivem-se.

De imediato, desapense-se o presente feito.

Camboriú (SC), 03 de fevereiro de 2014.

Ana Vera Sganzerla Truccolo  
Juíza de Direito

Endereço: Rua São Paulo, 1271, Loteamento Santa Regina III, Arcias - CEP 88345-662, Fone: 47, Camboriú-SC - E-mail: camboriu.civel2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú  
2ª Vara Cível

Fl. 430  
ju

## CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo Ministério Público.

Camboriú, 03/04/2017.

  
Juliana Meneghello

## **Evento 243**

**Evento:**

PROCESSO\_FISICO\_CONVERTIDO\_EM\_PROCESSO\_ELETRONICO

**Data:**

13/06/2017 17:40:25

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

243

## **Evento 244**

**Evento:**

PRESTADAS\_INFORMACOES\_\_\_FICAM\_INTIMADAS\_AS\_PARTES\_QUE\_NOS\_TERMOS\_DA\_PORTARI

**Data:**

13/06/2017 18:01:43

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

244

## Evento 245

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

25/09/2017 17:54:37

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

245



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Camboriú**  
**Vara Única**

236  
M

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL**

**Autos nº: 113.96.001997-0**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que, em data de 13/06/2006, nesta cidade e Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú / Vara Única  
Rua Goiania, 104, Centro - CEP 88.340-000, Camboriú-SC - E-mail: [cbuuni@tj.sc.gov.br](mailto:cbuuni@tj.sc.gov.br)  
Juiz Substituto: Marcelo Volpato de Souza  
Escrivã Judicial: Rita Gobbato Zambotti

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS  
Falência/auto Falência nº 113.96.001997-0  
Autor: Resicryl Indústria e Comércio Ltda  
Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

Intimando(a)(s): Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda, Travessa 21, 85, Distrito Industrial, Cedro - CEP 88.340-000, Fone 047, Camboriú-SC, bem como aos demais interessados.  
Objetivo: Ficam intimados para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários do Síndico, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser paga, 50% em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Compromisso e o restante quando da liquidação dos bens da massa falida. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.  
Camboriú (SC), 13 de junho de 2006.

O referido é verdade, do que dou fé.

Rita Gobbato Zambotti  
Escrivã Judicial

## **Evento 246**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR

**Data:**

25/09/2017 18:04:21

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

246

300  
leg

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**  
 Em 24 de setembro de 2009 faço a juntada a estes autos, do  
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 113960019970-00000-010, do  
 que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,  
 \_\_\_\_\_, o subscrevo.

	
<b>DESTINATÁRIO</b> CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina Rodovia Admar Gonzaga, KM 3, Itacorubi 88034-001, Florianópolis, SC	
AR417935357TJ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> 1º Cartório Rua São Paulo, s/n, Loteamento Santa Regina III, Areias 88340-000, Camboriú, SC	
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> <b>CARTA</b>  <small>99093-0-CR/08-DR/SC</small>                      TJ/SC  <small>CORREIOS</small> </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> <small>CDD - N.º 107E</small>  <b>20 AGO 2009</b>  <small>FPOLIS - SC</small> </div> </div>	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 113960019970-00000-010
<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Maria Pires Matr. 8.706.499-5 Carteiro FLOIANÓPOLIS/SC DATA ENTREGA <b>20 AGO 2009</b> Nº DOC. DE IDENTIDADE
_____ CPF: 023.749.936	_____

## **Evento 247**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

25/09/2017 18:04:26

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

247



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível

## CERTIDÃO

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Complemento da Última Movimentação Lançada << Informação indisponível >>

Camboriú (SC), 25 de setembro de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## **Evento 248**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
25/09/2017 18:21:46

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
248

## Evento 249

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_1\_\_\_RETIFIQUE\_SE\_A\_POSICAO\_DA\_CERTIDAO\_DA\_FL\_\_514\_EIS\_QU

**Data:**

07/11/2017 17:11:08

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

249



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Camboriú**  
**2ª Vara Cível**

**Autos de ação de falência n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

**INTERESSADA:** Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outro

**FALIDA:** Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**DESPACHO:**

1. Retifique-se a posição da certidão da fl. 514, eis que localizada entre as fls. 357-358.

2. A certidão da fl. 513 parece equivocada, eis que há carimbo e assinatura da representante do *parquet* dando conta de que ofereceu manifestação em separado (fl. 510).

Assim, junte-se a manifestação ou solicite-se cópia.

3. Na sequência, intime-se o síndico para que apresente o quadro geral de credores (fls. 426 e 437).

Camboriú (SC), 07 de novembro de 2017

**ALEXANDRE SCHRAMM**  
**Juiz de Direito**

## **Evento 250**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

28/11/2017 13:58:27

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

250

## CERTIDÃO

Autos: 0001997-69.1996.8.24.0113

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
363	362
364	363
365	364
366	365
367	366
368	367
369	368
370	369
371	370
372	371
373	372
374	373
375	374
376	375
377	376
378	377
379	378
380	379
381	380
382	381
383	382
384	383
385	384
386	385
387	386
388	387
389	388
390	389
391	390
392	391
393	392
394	393
395	394
396	395

397	396
398	397
399	398
400	399
401	400
402	401
403	402
404	403
405	404
406	405
407	406
408	407
409	408
410	409
411	410
412	411
413	412
414	413
415	414
416	415
417	416
418	417
419	418
420	419
421	420
422	421
423	422
424	423
425	424
426	425
427	426
428	427
429	428
430	429
431	430
432	431
433	432
434	433
435	434
436	435
437	436
438	437
439	438
440	439
441	440
442	441

443	442
444	443
445	444
446	445
447	446
448	447
449	448
450	449
451	450
452	451
453	452
454	453
455	454
456	455
457	456
458	457
459	458
460	459
461	460
462	461
463	462
464	463
465	464
466	465
467	466
468	467
469	468
470	469
471	470
472	471
473	472
474	473
475	474
476	475
477	476
478	477
479	478
480	479
481	480
482	481
483	482
484	483
485	484
486	485
487	486
488	487

489	488
490	489
491	490
492	491
493	492
494	493
495	494
496	495
497	496
498	497
499	498
500	499
501	500
502	501
503	502
504	503
505	504
506	505
507	506
508	507
509	508
510	509
511	510
512	511
513	512

Camboriú, 28 de novembro de 2017.

Juliana Meneghello

## **Evento 251**

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERICICO

**Data:**

28/11/2017 15:03:32

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

251



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - **Camboriú**  
**2ª Vara Cível**

Ofício n. 0001997-69.1996.8.24.0113-0020

Camboriú, 28 de novembro de 2017

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor e Interessado: Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outro/

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda/

Juiz de Direito: ALEXANDRE SCHRAMM

Genérico: Juliana Meneghello

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para que apresente o quadro geral de credores, conforme determinação de fls. 515.

Juliana Meneghello  
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Gilson Amilton Sgrott  
Rua Brusque, 2361, Centro  
Guabiruba-SC  
CEP 88360-000

## **Evento 252**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

07/12/2017 12:38:34

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

252

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**Digital**

01/12/2017  
LOTE: 45919

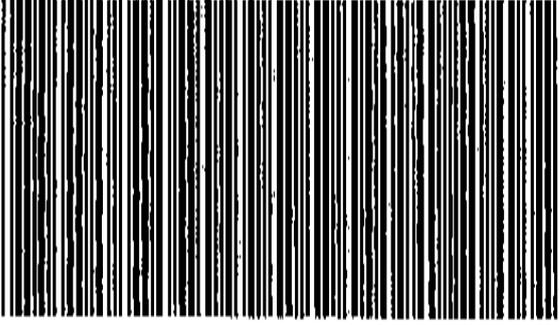


**MP**

**DESTINATÁRIO**

Gilson Amilton Sgrott  
Rua Brusque, 2361, -, Centro  
Guabiruba, SC  
88360-000

AR725800496TJ



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.



**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

*in Gilson Sgrott*

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**JJ**

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

*Estevardo Monteiro Cassiano*  
Mat 96212392

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

## Evento 253

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_CORRESPONDENCIA\_OUTROS\_MOTIVOS\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR725800496TJ

**Data:**

07/12/2017 12:38:35

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

253

## **Evento 254**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

07/12/2017 12:38:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

254



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

## CERTIDÃO

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR725800496TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Gilson Amilton Sgrott

Camboriú (SC), 07 de dezembro de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## Evento 255

**Evento:**  
CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_GENERIC0

**Data:**  
19/01/2018 17:26:58

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
255



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

### CERTIDÃO

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Interessado e Autor: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

CERTIFICO que verificando os autos físicos, os quais se encontram arquivados na caixa 20/2017DIG, verifiquei que não há nenhuma manifestação do Ministério Público, juntada aos autos, como já certificado às fls. 512.

Certifico também que, foi cumprido o item 1, do despacho de fls. 515.

O referido é verdade e dou fé.

Camboriú (SC), 19 de janeiro de 2018.

Juliana Meneghello  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## **Evento 256**

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERICICO

**Data:**

19/01/2018 17:33:34

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

256



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

Ofício n. 0001997-69.1996.8.24.0113-0021

Camboriú, 19 de janeiro de 2018

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Interessado e Autor: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro/

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda/

Juiz de Direito: ALEXANDRE SCHRAMM

Genérico: Juliana Meneghello

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para que apresente o quadro geral de credores, conforme determinação de fls. 515.

Juliana Meneghello  
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Gilson Amilton Sgrott

Rua Felipe Schmidt, 31, Centro Empresarial João Dionisio Vechi, 3º andar,, sala 302, Centro,  
<http://www.gilsonsgrott.com.br>

Brusque-SC

CEP 88350-075

## **Evento 257**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_VISTA\_AO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_PARA\_MANIFESTACAO\_\_\_ENCAMINHO\_OS\_

**Data:**

19/01/2018 17:34:13

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

257



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Interessado e Autor: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

#### CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Camboriú(SC), 19 de janeiro de 2018

Juliana Meneghello  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

## **Evento 258**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DA\_REMESSA\_DA\_INTIMACAO\_PARA\_O\_PORTAL\_ELETRONICO

**Data:**

19/01/2018 17:34:26

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

258



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Camboriú**  
**2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL  
ELETRÔNICO**

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor e Interessado:** Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outros

**Falido:** Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**CERTIFICA-SE**, que em 19/01/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Camboriú (SC), 19 de janeiro de 2018.

## Evento 259

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR725810167TJ\_SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO\_MODELO\_\_\_DI

**Data:**

30/01/2018 11:37:36

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

259

## **Evento 260**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

30/01/2018 11:37:36

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

260



Digital

24/01/2018  
LOTE: 47204



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

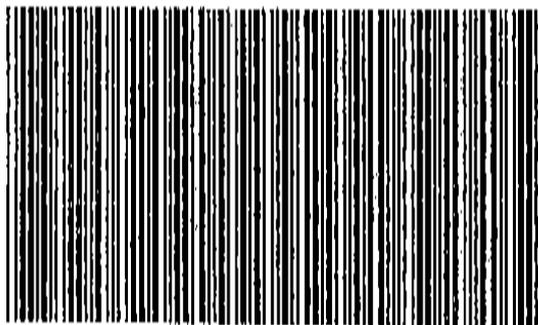
DESTINATÁRIO

Gilson Amilton Sgrott

Rua Felipe Schmidt, 31, Centro Empresarial João  
Dionisio Vecchi, 3º andar, sala 302, Centro  
Brusque, SC

88350-075

AR25810167TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

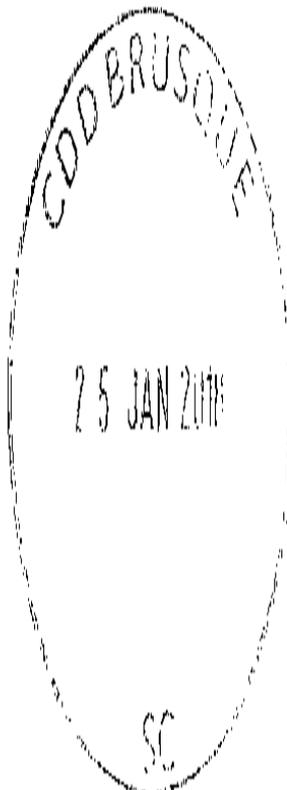
9912239932/2015-98/SC

TJ/SC



ATENÇÃO:

Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.



JJ

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outras \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Edivaldo N. Rocha

96207486

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

*Gilson Amilton Sgrott*

DATA DE ENTREGA

25/01/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

100990902060

## **Evento 261**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

30/01/2018 11:38:15

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

261



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

## CERTIDÃO

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR725810167TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Gilson Amilton Sgrott

Diligência : 25/01/2018

Camboriú (SC), 30 de janeiro de 2018.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

## **Evento 262**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DE\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

02/02/2018 22:22:09

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

262



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Camboriú**  
**2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor e Interessado:** Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outros

**Falido:** Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**CERTIFICA-SE** que, em 29/01/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 05/02/2018 22:22:06 com previsão de encerramento em 16/03/2018.

Autor e Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Camboriú (SC), 02 de fevereiro de 2018.

## Evento 263

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WCBU\_18\_10006641\_8\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

05/04/2018 17:54:41

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

263

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMBORIÚ – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido  
acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

**1. QUADRO DE CREDORES**

Considerando as informações  
presentes nos Autos a respeito dos créditos devidos pela Falida,  
apresenta em anexo (anexo I) a Relação de Credores para a devida  
análise, publicação e homologação, convertendo-o em Quadro  
Geral de Credores.



**Gilson A. Sgrott**

ADV O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

## **2. CREDITOS EXTRACONCURSAIS**

### **2.1. Custas Judiciais Finais**

Juntamente com a Relação de Credores da Falida, seguem os créditos extraconcursais gerados a partir das demandas em que a Massa Falida restou vencida.

Para complementar o rol de custas judiciais, requer seja remetida a contadoria a presente Falência, a fim de obter o valor devido a título de custas finais.

### **2.2. Remuneração do Adm. Judicial**

Para compor também o rol de créditos extraconcursais da falência, seja arbitrada a remuneração deste Administrador Judicial e, se for o caso, a remuneração dos Síndicos/Administradores Judiciais que o precederam.

Mediante a obtenção dos valores acima será possível estabelecer o total dos créditos extraconcursais e iniciar o pagamento dos credores concursais.

### **3. DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS**

A manifestação do ex-Administrador Judicial (fls. 413) e a manifestação do advogado do Falido (fls. 447), dão conta da inexistência de Livros Contábeis hábeis para realização da perícia contábil.

Considerando que cabe ao Falido, e somente a ele, a total responsabilização pela apresentação dos livros contábeis em cartório após a decretação da Falência, e não o tendo cumprido a contento, entende-se que deva ser remetido a presente informação ao DD. Representante do Ministério Público para as devidas medidas judiciais.

O Representante do Ministério Público requereu a intimação do Administrador Judicial quanto a Certidão de fls. 460, na qual restou informado a mudança de residência do Falido.

Da mesma forma, e considerando que esse Administrador também não obteve êxito na busca do endereço do Falido, recaia sobre o mesmo as devidas penalidades criminais pela mudança de endereço sem a devida comunicação nos autos Falimentares.

#### **4. DO ATIVO DA MASSA**

Informa que o imóvel matrícula nº58.948 do R.I. Balneário Camboriú-SC, por ter sido penhorado na Execução Fiscal nº 0001608-11.2001.8.24.0113, foi ALIENDO mediante Leilão naqueles autos.

Por determinação judicial, o resultado da venda foi transferido para a conta vinculada a presente falência sob nº 06.113.0151-9 (doc. anexo).

Assim para total conhecimento do Juízo Falimentar, requer seja juntado nos autos pelo Sr. Escrivão, o extrato resumo das contas vinculadas a presente Falência.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) apresentar, em anexo (anexo I), a relação de credores para a devida análise, publicação e homologação, convertendo-a em Quadro Geral de Credores;

**b)** informar que as custas judiciais finais em que a Massa Falida restou vencida, estão incluídas no rol de créditos extraconcursais;

**b.1)** requer seja remetido o presente processo de falência à contadoria para levantamento, também, das custas processuais finais destes Autos;

**c)** requer seja estabelecida a remuneração do Administrador Judicial (e dos ex-administradores, se for o caso), para compor o rol de créditos extraconcursais;

**d)** considerando a não localização do Falido e a não localização dos Livros contábeis, seja remetido os autos ao DD. Representante do Ministério Público para a devida análise;

**e)** diante da inexistência dos livros contábeis, seja declarada prejudicada a perícia contábil;

f) informa que o imóvel matrícula nº58.948 do R.I. Balneário Camboriú-SC, foi penhorado e vendido mediante leilão, junto a Execução Fiscal nº 0001608-11.2001.8.24.0113, e o resultado da venda transferido à Massa Falida (anexo II);

g) requer seja juntado nos autos pelo Sr. Escrivão, o extrato resumo das contas vinculadas a presente Falência, podendo assim ter conhecimento do valor total disponível para os pagamentos;

h) requer a ouvida do DD. Representante do Ministério Público sobre o processado;

Nestes Termos,  
É a manifestação,  
E pede Deferimento.

Camburiú/SC, 03 de abril de 2018.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

DOCUMENTOS:

Anexo I – Relação de Credores

Anexo II – Cópia SAJ Autos em que foi realizada a alienação do ativo.



## CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS<sup>2</sup>

NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$ 14.744,93
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$ 1.683,79
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$ 3.536,49
Estado de Santa Catarina	0000198-54.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	10/12/1996	R\$ 7.941,15
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$ 3.435,09
Estado de Santa Catarina	0000197-69.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$ 7.798,33
Estado de Santa Catarina - Custas	0000350-05.1997.8.24.0113	01/07/2015	R\$ 111,41
Estado de Santa Catarina - Custas	0000235-81.1997.8.24.0113	01/07/2015	R\$ 160,20
Estado de Santa Catarina - Custas	0000189-58.1998.8.24.0113	01/07/2015	R\$ 293,62
Estado de Santa Catarina - Custas	0000034-26.1996.8.24.0113	01/07/2015	R\$ 246,72
Município de Camboriú	113.02.004306-8,113.08.006332-4,113.08.006705-2		R\$ 10.705,95
			<b>R\$50.657,68</b>

<sup>2</sup>Atualização será feita quando do pagamento, ficando a cargo da fazenda para que atualize conforme lei que regula o imposto cobrado.

Tribunal de Justiça de São Paulo Portal de Serviços e-SAJ

Seguro https://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=3500005OJ0000&processo.foro=113&uuidCaptcha=sajcaptcha\_db470d86abc44eb89eccc03bac5b5380

### Dados do processo

Processo: 0001608-11.2001.8.24.0113 (113.01.001608-4) **Arquivado**  
Classe: Execução Fiscal  
Área: Cível  
Assunto: Dívida Ativa  
Local Físico: 07/10/2014 00:00 - Arquivo Central - caixa 346.712  
Distribuição: 12/11/2007 às 18:02 - Direcionamento  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital - Camboriú  
Controle: 2007/000101  
Juiz: ALEXANDRE SCHRAMM  
Outros números: cda91 2 99 006442-59  
Apensado ao: 0000663-14.2007.8.24.0113

### Partes do processo

Exequente: Fazenda Nacional  
Procurador: Osvaldo Thais  
Executado: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda  
Terc.Inten: Alfredo Schewinski Junior  
Advogado: Luiz Carlos Amorim  
Advogado: Alfredo Schewinski Junior

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/10/2014	Remetido os autos ao Arquivo Central caixa 346.712
12/02/2014	Certidão emitida Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao despacho retro, transferi para os autos 0001997-69.1996.8.24.0113 a subconta nº 06.113.0151-9 dos presentes autos.
10/02/2014	Recebidos os autos
07/02/2014	Mero expediente Determino que os valores depositados no presente feito sejam transferidos para subconta vinculada à ação de falência 0001997-69.1996.8.24.0113. Após, arquite-se a demanda executiva.
28/12/2013	Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR : AR22873636377 Situação : Mudou-se Modelo : AR com Custas Virtuais Destinatário : Fazenda Nacional

### Petições diversas

Data	Tipo
07/01/2003	Outros Juntada de GRJ Outros

18:23 03/04/2018

## **Evento 264**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_GENERICO

**Data:**

31/08/2018 16:26:09

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

264



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

### CERTIDÃO

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor e Interessado: Resicryl Indústria e Comércio Ltda e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação do Ministério Público.  
O referido é verdade e dou fé.

Camboriú (SC), 31 de agosto de 2018.

Oldair Matte  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## **Evento 265**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
31/08/2018 16:26:35

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
265

## **Evento 266**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
04/09/2018 12:45:36

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
266

## **Evento 267**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_PENHORA\_NO\_ROSTO\_DOS\_AUTOS

**Data:**

12/09/2018 17:18:47

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

267



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

## CERTIDÃO

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 12/09/2018, nesta cidade e Comarca de Camboriú, do Estado de Santa Catarina, no 2º Cartório Cível, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento à determinação judicial proferida nos Autos n. 0000198-54.1997.8.24.0113, às pág. 93, que Estado de Santa Catarina move contra Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda, com débito no valor de R\$ 6.736,80, com atualização de cálculo datada de 28/03/2017, conforme mandado 113.2018/009839-3, e que tramita na vara 2ª Vara Cível desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Camboriú (SC), 12 de setembro de 2018.

**Vladison Vargas Paz**

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## **Evento 268**

**Evento:**

DOCUMENTO\_DIGITALIZADO

**Data:**

12/09/2018 17:26:30

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

268



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Camboriú**  
**2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital**

**Autos nº 0000198-54.1997.8.24.0113**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente: Estado de Santa Catarina**

**Executado: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda**

**DECISÃO**

1. A parte exequente postula a penhora no rosto dos autos n. 113.96.001997-0, que tramita na Comarca de Camboriú, ação em que a parte executada é interessada.

Assim, com fulcro no art. 860 do CPC, defiro o pedido retro para determinar a penhora no rosto dos autos mencionados até a quantia do crédito exigido.

2. Junte-se cópia da presente decisão e do cálculo atualizado do débito nos autos da ação falimentar n. 113.96.001997-0.

3. Intime-se a parte executada acerca da constrição realizada.

4. Por fim, à parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

5. Cumpra-se.

Camboriú (SC), 04 de maio de 2018.

**ALEXANDRE SCHRAMM**  
**Juiz de Direito**

## **Evento 269**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

12/09/2018 17:26:31

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

269



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

Processo Digital

### MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

**Autos n. 0000198-54.1997.8.24.0113**

Mandado 113.2018/009839-3 - Exec Fisc-Camboriú (Camboriú)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Santa Catarina /

Executado: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda /

O(A) Doutor(a) ALEXANDRE SCHRAMM, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital, da Comarca de Camboriú, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça compareça no Cartório da 2ª Vara Cível, neste Juízo, e EFETUE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N. 0001997-69.1996.8.24.0113 (113.96.001997-0), para a reserva de crédito no valor de R\$ 6.736,80 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.736,80 (sem custas e honorários)

DATA DO CÁLCULO: 28-3-2017

Camboriú (SC), 04 de setembro de 2018.

ALEXANDRE SCHRAMM  
Juiz de Direito  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

## **Evento 270**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

12/09/2018 17:26:32

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

270



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ - SC

EXECUÇÃO FISCAL n.º: 0000198-54.1997.8.24.0113

EXEQUENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: CRISTACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES  
E ADESIVOS LTDA

CDA(s) n.º : 19961706083

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – DEVEDOR FALIDO

ESTADO DE SANTA CATARINA, já devidamente qualificado nos autos acima em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por meio do seu Procurador, requerer a penhora no rosto dos autos da ação falimentar n.º. 113.96.001997-0.

Por fim, informa o montante atualizado do crédito tributário exequendo:

Valor total da dívida: R\$ 6.736,80 (sem custas e honorários)

Valor dos honorários/FUNJURE: R\$ 673,68 (10% sobre o valor da dívida)

Nesses termos, pede-se deferimento.

Itajaí, 28 de março de 2017

M. CORDEIRO JR.  
Procurador(a) do Estado  
OAB N.º 4.757

## **Evento 271**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_PENHORA\_NO\_ROSTO\_DOS\_AUTOS

**Data:**

12/09/2018 17:29:35

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

271



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

## CERTIDÃO

**Autos n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 12/09/2018, nesta cidade e Comarca de Camboriú, do Estado de Santa Catarina, no 2º Cartório Cível, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento à determinação judicial proferida nos Autos n. 0000230-59.1997.8.24.0113, às pág. 202, que Estado de Santa Catarina move contra Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda, com débito no valor de R\$ 6.619,14, com atualização de cálculo datada de 27/06/2017, conforme mandado 113.2018/009848-2, e que tramita na vara 2ª Vara Cível desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Camboriú (SC), 12 de setembro de 2018.

**Vladison Vargas Paz**

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## **Evento 272**

**Evento:**

DOCUMENTO\_DIGITALIZADO

**Data:**

12/09/2018 17:33:16

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

272



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

**Autos n. 0000230-59.1997.8.24.0113**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Santa Catarina

Executado: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

**DECISÃO**

1- A parte exequente postula a penhora no rosto dos autos n. 113.96.001997-0, que tramita na 2º Vara Cível da Comarca de Camboriú, ação em que a parte executada é interessada.

Assim, com fulcro no art. 860 do CPC, defiro o pedido retro para determinar a penhora no rosto dos autos mencionados até a quantia do crédito exigido.

2- Junte-se cópia da presente decisão e do cálculo atualizado do débito nos autos da ação falimentar n. 113.96.001997-0.

3- Cite-se o administrador judicial da massa falida, **Fernando Francisco Afonso Fernandez**, para ciência da demanda.

4- Intime-se a parte executada acerca da constrição realizada.

5- Por fim, à parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Camboriú, 17 de abril de 2018.

**ALEXANDRE SCHRAMM**  
Juiz de Direito

## **Evento 273**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

12/09/2018 17:33:17

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

273



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Camboriú  
2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital

Processo Digital  
Justiça Gratuita

### MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

**Autos n. 0000230-59.1997.8.24.0113**

Mandado 113.2018/009848-2 - Exec Fisc-Camboriú (Camboriú)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Santa Catarina /

Executado: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda /

O(A) Doutor(a) ALEXANDRE SCHRAMM, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível - Unidade 100% Digital, da Comarca de Camboriú, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça compareça no Cartório da 2ª Vara Cível, neste Juízo, e EFETUE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N. 0001997-69.1996.8.24.0113 (113.96.001997-0), para a reserva de crédito no valor de R\$ 6.619,41 (seis mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.619,41

DATA DO CÁLCULO: 27-6-2017

Camboriú (SC), 04 de setembro de 2018.

ALEXANDRE SCHRAMM  
Juiz de Direito  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

## **Evento 274**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

12/09/2018 17:33:18

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

274



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DA COMARCA DE CAMBORIÚ/SC.

**EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000230-59.1997.8.24.0113**

EXECUTADO: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

CDA(S): 19970798254, 19970796715 e 19970792132

VALOR TOTAL DAS CDA(S): R\$1.083,03 + R\$2.615,67 + R\$2.318,95 = R\$6.017.65 + 10% de honorários: R\$ 6.619,41

**ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu representante judicial, vem perante Vossa Excelência, nos autos supracitados, expor e requerer:

A) a citação da massa falida na pessoa do administrador judicial/síndico **Dr. Fernando Francisco Afonso Fernandez (termo de compromisso fl. 311** dos autos da falência n. 113.96.001997-0)

B) a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos da falência n. 113.96.001997-0, que tramita nesta comarca, para a constrição no **valor de R\$ 6.619,41**.

Após, efetuada a constrição, **requer** a intimação do administrador judicial pra se manifestar sobre o cálculo.

São os termos em que pede deferimento

Itajaí, 27 de junho de 2017.

**M. CORDEIRO JR.**  
**Procurador do Estado**  
**OAB N° 4.757**

## Evento 275

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WCBU\_18\_20010010\_3\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

16/10/2018 11:13:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

275



**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú**

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

**SIG nº 08.2012.00144389-6**

**MM. Juiz,**

Trata-se de Ação de Falência ajuizada por **Resicryl Indústria e Comércio Ltda.**, em desfavor de **Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda.**, diante dos motivos de fato e de direito expostos na exordial.

Houve a decretação da falência e há nomeação de administrador judicial da massa falida, que se manifestou às fls. 530/535.

Vieram os autos ao Ministério Público.

**É o relatório.**

Inicialmente, com relação à informação de mudança de residência do falido (fl. 460), informa o Ministério Público que, em buscas ao sistema de informações disponíveis, não se logrou êxito na localização de seu atual endereço.

Assim, requer este Órgão de Execução a realização de buscas pelos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário para localização do paradeiro do falido, objetivando a apresentação dos livros contábeis no Cartório Judicial.

No mais, não se opõe o Ministério Público em relação aos demais pedidos expendidos pelo síndico.



**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú**

Por fim, pugna-se pela intimação do síndico, por meio de seus procuradores, para que se manifeste acerca dos documentos acostados às fls. 540/547.

Camboriú, 16 de outubro de 2018.

*[assinatura digital]*

**Andrea Gevaerd**  
**Promotora de Justiça**

## **Evento 276**

**Evento:**

INFORMACOES

**Data:**

14/02/2019 18:43:34

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

276



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195181072

Nome original: docume 7.pdf

Data: 14/02/2019 14:46:45

Remetente:

Fernanda Marolli

Camboriu - 1ª Vara Cível

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Balneário Camboriú  
Vara da Fazenda Pública

Ofício n. 0012103-89.1997.8.24.0005-0002

Balneário Camboriú, 11 de fevereiro de 2019

**Autos n. 0012103-89.1997.8.24.0005**

**Ação: Execução Fiscal**

**Exequente: Conselho Regional de Química do Estado de Santa Catarina - CRQ/13ª Região/**

**Executado: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda/**

**Juíza de Direito: Adriana Lisbôa**

**Chefe de Cartório: Gisséia Orsi**

Senhor(a) Juiz(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar informações sobre o pedido de reserva de crédito, referente aos autos nº 113.96.001997-0(Vosso), conforme cópia de fls. 44 e 45.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

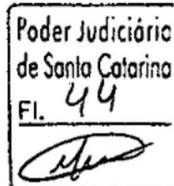


Adriana Lisbôa  
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - SC  
Rua São Paulo, 1271, Loteamento Santa Regina III, Areias  
Camboriú-SC  
CEP 88345-662



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Balneário Camboriú  
Vara da Fazenda Pública



**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Autos nº 005.97.012103-7

Mandado 1 - Executivo Comum - adhoc

Oficial de Justiça: (0)

**Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução**

**Exequente:** Conselho Regional de Química do Estado de Santa Catarina - CRQ/13ª Região

**Executado:** Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

O(A) Doutor(a) Adriana Lisbôa, Juíza De Direito da(o) Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Balneário Camboriú, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, compareça junto ao Cartório da 1ª Vara, no Juízo de Camboriú/SC, e **EFETUE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 113.96.001997-0**, em que é parte ativa Resicryl Indústria e Comércio Ltda, para a reserva de crédito no valor de R\$ 6.958,60 (seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Após realizada a constrição, **PROCEDA À INTIMAÇÃO DO SR. ESCRIVÃO JUDICIAL** para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Eu, Laura Castro Loeser, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Nevia Philippi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Balneário Camboriú (SC), 21 de outubro de 2010.

Adriana Lisbôa  
Juíza De Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Balneário Camboriú  
Vara da Fazenda Pública

FL. 15  
R\$

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

13175 - Ricardo

Autos nº 005.97.012103-7  
Mandado 1 - Executivo Comum - adhoc  
Oficial de Justiça: (0)

465

**Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução**  
**Exequirente:** Conselho Regional de Química do Estado de Santa Catarina - CRQ/13ª Região  
**Executado:** Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

O(A) Doutor(a) Adriana Lisbôa, Juíza De Direito da(o) Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Balneário Camboriú, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, compareça junto ao Cartório da 1ª Vara, no Juízo de Camboriú/SC, e **EFETUE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 113.96.001997-0**, em que é parte ativa Resicryl Indústria e Comércio Ltda, para a reserva de crédito no valor de R\$ 6.958,60 (seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Após realizada a constrição, **PROCEDA À INTIMAÇÃO DO SR. ESCRIVÃO JUDICIAL** para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Eu, Laura Castro Loeser, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Nevia Philippi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Balneário Camboriú (SC), 21 de outubro de 2010.

Adriana Lisbôa  
Juíza De Direito

Recebi em 26/11/2010.

Camboriú/SC

Denise L.M. Purrone Fistorol

TJA mat. 22163

## Evento 277

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_CUMPRA\_SE\_NA\_FORMA\_REQUERIDA\_PELo\_MINISTERIO\_PUBLICO

**Data:**

23/06/2020 15:53:08

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

277



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Camboriú  
2ª Vara Cível**

**Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Interessado e Autor: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro**

**Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda**

Y

**Vistos, etc.**

Cumpra-se na forma requerida pelo Ministério Público (fls. 548/549).

Prazo: 15 dias.

Após, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Camboriú (SC), **19 de junho de 2020.**

**Alessandra Mayra da Silva de Oliveira  
Juíza de Direito**

## Evento 278

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0126

**Data:**

02/10/2020 14:59:37

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

278

## Evento 279

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_EXTRATO\_COM\_DADOS\_DO\_PROCESSO\_MIGRADO\_DO\_SAJ\_PARA\_O.

**Data:**

02/10/2020 15:02:48

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

279

## Evento 280

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_INTIMACAO\_DE\_PROCESSO\_MIGRADO\_

**Data:**

02/10/2020 15:03:14

**Usuário:**

OLDAIRMATTE - OLDAIR MATTE - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

280

**Interessado:**

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

15/10/2020 00:00:00

**Data Final:**

15/10/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

HELIO CARDOSO DERENNE FILHO

**Suspensões e Feriados:**

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2020

## Evento 281

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_INTIMACAO\_DE\_PROCESSO\_MIGRADO\_

**Data:**

02/10/2020 15:03:14

**Usuário:**

OLDAIRMATTE - OLDAIR MATTE - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

281

**Interessado:**

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

08/10/2020 00:00:00

**Data Final:**

08/10/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

DAUTON LUIS DE ANDRADE

## Evento 282

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
02/10/2020 15:05:07

**Usuário:**  
OLDAIRMATTE - OLDAIR MATTE - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
282

**Interessado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
15/10/2020 00:00:00

**Data Final:**  
06/11/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

**Suspensões e Feriados:**  
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2020  
Dia da Justiça: 28/10/2020  
Finados: 02/11/2020

## **Evento 283**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_281

**Data:**

06/10/2020 09:54:09

**Usuário:**

1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

283

## **Evento 284**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_281

**Data:**

06/10/2020 09:54:09

**Usuário:**

1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

284



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SERVIÇO PÚBLICO - COESP ATUAÇÃO SINGULAR

SERVIDÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES, 110 - ED CÉLIA COUTO DAUX - 1º ANDAR AGRONÔMICA - FLORIANÓPOLIS - SC - 88025-220 - FONE: (48) 3203-6380

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBORIÚ

**NÚMERO: 0001997-69.1996.8.24.0113**

**PARTES(S): RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Advogado signatário (assinatura digital), mandato *ex vi legis*, vem, em atenção à citação/intimação de evento retro, esclarecer que, em se tratando de matéria tributária (natureza fiscal) da UNIÃO (*in casu*, **eventuais tributos federais - intimação da Fazenda Pública em falência**), a representação judicial insere-se no âmbito de competência da **Procuradoria da Fazenda Nacional**, nos termos dos artigos 131, § 3º, da **Constituição Federal**, e 12, inciso V, e parágrafo único, incisos I e V, da **Lei Complementar n. 73/93**, *verba legis*:

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

[...]

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

#### **LEI COMPLEMENTAR N. 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 (Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências)**

Art. 1º. A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º. A Advocacia-Geral da União compreende:

I - órgãos de direção superior:

b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional;

[...]

#### **Capítulo VII**

##### **Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Art. 12. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

[...]

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

[...]

V - benefícios e isenções fiscais;

[...]

#### **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Art. 626. Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda

Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento.

Não se desconhece os termos da Circular CGJ n. 160/2018:

a) **UNIÃO - Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN)** com cadastro controlado **SAJ n. 1974053**, suas atribuições residem, em essência, na representação da União em causas fiscais, na cobrança judicial e administrativa dos créditos tributários e não-tributários e no assessoramento e consultoria no âmbito do Ministério da Fazenda. Execução fiscal e cobrança, com fulcro no Decreto-Lei n. 147/1967 e na Lei Complementar n. 73 de 1993.

b) **UNIÃO - Procuradoria Federal (PF/SC)** com cadastro controlado **SAJ n. 101174673**, compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. **Ações:** representa o INSS (já vinculado ao convênio e cadastro controlado INSS) e demais autarquias federais (Comunicado CGJ n. 180).

c) **UNIÃO - Procuradoria-Geral da União (PU/SC)** com cadastro controlado **SAJ n. 83117541**, possui a missão de representar a Administração Pública Federal Direta judicial e extrajudicialmente, bem como de prestar consultoria e assessoramento jurídicos à ela, sendo regida pela Lei Complementar n. 73 de 1993.

**Ações:** inventários, ações de usucapião, causas que envolvam o patrimônio da União e a representação judicial dos agentes públicos previstos no artigo 22, *caput* e § 1º, da Lei n. 9.028/95.

A PU/SC está com piloto nas subseções de Florianópolis, Laguna e Lages.

Comarcas que integram o PILOTO: Florianópolis, São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Tijucas, Lages, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, São Joaquim, Laguna, Imarú, Imbituba e Garopaba. **Em breve será expandido para todas as comarcas.** “

Ocorre que a referida orientação afronta o CPC, a LC 73/93 e a CFRB. Esclarece a União por intermédio de sua Procuradoria da União em Santa Catarina que sua intimação é nula nos termos do artigo 280 do CPC.

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Nada obstante, existe Ocomunicado CGJ n. 188 que estipula:

"Cumprе destacar também que **as demandas que tenham por natureza matéria fiscais e tributária são de atribuição da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN-SC)**.

É importante ressaltar, pois é comum o equívoco, o fato de que nas citações para verificação de inventário e partilha, prevista no CPC, art. 626, a Fazenda Pública Federal **deve ser citada por meio da União - Procuradoria da Fazenda Nacional (Cadastro Controlado n. 1974053) e não da UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO. (Cadastro Controlado n. 83117541).**"

Ante o exposto, a Procuradoria da União em Santa Catarina requer sua exclusão da lide, bem como o redirecionamento da citação/intimação para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina, com a consequente reabertura do prazo fixado.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis, 06 de outubro de 2020.

VICTOR KLAFKE RIBEIRO  
ADVOGADO DA UNIÃO

## **Evento 285**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_280\_E\_282

**Data:**

12/10/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

285

## **Evento 286**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_282

**Data:**

13/10/2020 13:17:28

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

286



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMBORIÚ – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido  
acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:**

Diante do parecer do Representante do Ministério Público, vem apresentar a manifestação quanto aos Ev. 267 a 274.

Referente ao Ev. 267 a 270, informa que as certidões são referentes ao processo nº 0000198-54.1997.8.24.0113, e apresenta pedido de penhora no rosto dos autos, assim este Administrador Judicial vem manifestar ciência da penhora no rosto do Autos.

Já referente ao Ev. 271 a 274, informa que as certidões são referentes ao processo nº0000230-59.1997.8.24.0113, e vem da mesma forma manifestar ciência da penhora no Rosto do Autos.

Informa ainda, que as dívidas relacionadas nesses processos já estavam inclusas na relação de credores de Ev. 263, assim estará realizando apenas alteração dos valores e apresentará a relação de credores com as devidas alterações no momento do pagamento, ou quando este juízo entender pertinente.

Independentemente de pedido de manifestação ao Ev. 276, vem informa que são certidões referentes ao processo nº 005.97.012103-7, e vem da mesma forma tomar ciência da penhora no Rosto do Autos e informa que estará realizando devidas alterações na relação de credores.

### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

**a)** Informar ciência das penhoras no rosto dos Autos, e que estará fazendo a devida alteração na relação de credores.

**b)** No mais, vem reiterar os pedidos realizados no Ev. 263.

Nestes Termos,  
É a manifestação,  
E pede Deferimento.

Camburiú/SC, 13 de outubro de 2020.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

## **Evento 287**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_280

**Data:**

16/10/2020 01:19:16

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

287

# SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

288

**Substabelecido:**

SC004845 - LAURINHO ALDEMIRO POERNER - ADVOGADO

**Substabelecete:**

SC018256 - MICHAEL PONCIANO WOICIECHOVSKI - ADVOGADO

**Tipo:**

Substabelecimento sem reserva

**Data:**

27/10/2020 10:07:37

**Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:**

SC018256 - MICHAEL PONCIANO WOICIECHOVSKI - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado em conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução Conjunta nº 05/2018, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina: "Art. 29. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no eproc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva será feita diretamente no sistema, pelo substabelecete, na forma do caput deste artigo."

## **Evento 289**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

09/03/2021 15:47:02

**Usuário:**

OLDAIRMATTE - OLDAIR MATTE - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

289

## **Evento 290**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

22/06/2022 17:39:12

**Usuário:**

ALESSANDRA.MAYRA - ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

290



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú**

Rua São Paulo, 1271 - Bairro: Santa Regina - CEP: 88345-662 - Fone: (47) 3261-9250 - www.tjsc.jus.br - Email: camboriu.civel2@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Abra-se vista do processo ao Ministério Público.

---

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310029411471v4** e do código CRC **e07035d4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 22/6/2022, às 17:39:12

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310029411471 .V4**

## Evento 291

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_VISTA\_AO\_MP\_PARA\_PARECER

**Data:**  
22/06/2022 17:39:12

**Usuário:**  
ALESSANDRA.MAYRA - ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
291

**Mp:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
04/07/2022 00:00:00

**Data Final:**  
12/08/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

## **Evento 292**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_291

**Data:**

01/07/2022 15:51:22

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

292

## **Evento 293**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_291

**Data:**

01/08/2022 17:06:26

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

293



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBORIÚ – ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

**E-proc n. 0001997-69.1996.8.24.0113**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça firmatário, no uso de suas atribuições legais, vem expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de Ação de Falência ajuizada por **Resicryl Indústria e Comércio Ltda.**, em desfavor de **Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda.**, diante dos motivos de fato e de direito expostos na exordial.

Diante da ciência das penhoras realizadas (evento 286), vieram os autos com vista ao Ministério Público para manifestação.

**É, em síntese, o relatório.**

Ciente do conteúdo dos autos (evento 286), o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** não se opõe aos demais pedidos formulados pelo síndico no evento 263.

De Laguna/SC para Camboriú/SC, 29 de julho de 2022.

*[assinado digitalmente]*  
**Carlos Alberto da Silva Galdino**  
Promotor de Justiça  
*[Em regime de cooperação]*

## **Evento 294**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

02/08/2022 13:31:03

**Usuário:**

OLDAIRMATTE - OLDAIR MATTE - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

294

## **Evento 295**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

04/05/2023 18:02:29

**Usuário:**

GMORTELA - GUILHERME MAZZUCCO PORTELA - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

295



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú**

Rua São Paulo, 1271 - Bairro: Santa Regina - CEP: 88345-662 - Fone: (47) 3261-9250 - www.tjsc.jus.br - Email: camboriu.civel2@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

**1.** De início, tendo em vista a informação do sistema EPROC de que o procurador do autor consta como "não validado", intime-se-o pessoalmente para, em 15 dias, providenciar sua validação junto ao sistema, sob pena de exclusão dos autos e intimação pessoal do autor para constituir novo advogado, o que desde já determino na hipótese de inércia.

**2.** Acerca das penhoras no rosto dos autos deferida nos processos 0000198-54.1997.8.24.0113 e 0000230-59.1997.8.24.0113 (eventos 267.531 e 271.535, respectivamente), promova-se o Cartório a transferência dos valores depositados em Juízo àqueles autos até o limite das dívidas.

**3.** Quanto à remuneração do administrador judicial, nos termos do artigo 24 da lei n. 11.101/05, "o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes".

O parágrafo primeiro do citado dispositivo legal dispõe que o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência

Dessarte, considerando sobretudo o período de tramitação do feito, fixo a remuneração dos administradores judiciais em 5% sobre o valor de venda dos bens na falência, sendo 3% para o atual administrador e 2% para o anterior (Fernando Francisco Afonso Fernandes).

**4.** Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da não localização dos livros contábeis, com a adoção das medidas que entender pertinente.

**5.** Remetam-se os autos à contadoria para elaboração das custas finais, conforme requerido no item 'b.1' da petição de evento 263.

**6.** Providencie-se o Cartório a juntada da subconta vinculada ao processo.

**7.** Tudo feito, intime-se o administrador judicial para manifestação, pelo prazo de 15 dias, com posterior conclusão para deliberação, inclusive em relação ao pedido formulado no item 'a' da petição de evento 263.

---

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME MAZZUCCO PORTELA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310041968519v5** e do código CRC **1b5ecdb8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME MAZZUCCO PORTELA

Data e Hora: 4/5/2023, às 18:2:29

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310041968519 .V5**

## Evento 296

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
04/05/2023 18:02:29

**Usuário:**  
GMPORTELA - GUILHERME MAZZUCCO PORTELA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
296

**RÉu:**  
CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
11/05/2023 00:00:00

**Data Final:**  
25/05/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CHARLES BITTENCOURT VIEIRA, LAURINHO ALDEMIRO POERNER

## **Evento 297**

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
04/05/2023 18:02:29

**Usuário:**  
GMPORTELA - GUILHERME MAZZUCCO PORTELA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
297

**Interessado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
16/05/2023 00:00:00

**Data Final:**  
30/05/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

## **Evento 298**

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
04/05/2023 18:02:29

**Usuário:**  
GMPORTELA - GUILHERME MAZZUCCO PORTELA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
298

**Mp:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
16/05/2023 00:00:00

**Data Final:**  
30/05/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

## **Evento 299**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_A\_CONTADORIA\_\_CUSTAS\_\_\_\_CBW02CV\_\_>\_DCJE

**Data:**

04/05/2023 18:02:29

**Usuário:**

GMORTELA - GUILHERME MAZZUCCO PORTELA - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

299

## **Evento 300**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_PARTE\_\_ANDRES\_VERA\_GARCIA\_\_J

**Data:**

08/05/2023 18:15:41

**Usuário:**

JESSICA.DANTAS - JESSICA DANTAS FEITOSA GOMES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

300

## **Evento 301**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO\_\_\_1\_CARTA

**Data:**

08/05/2023 18:17:56

**Usuário:**

JESSICA.DANTAS - JESSICA DANTAS FEITOSA GOMES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

301



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú**

Rua São Paulo, 1271 - Bairro: Santa Regina - CEP: 88345-662 - Fone: (47) 3261-9250 - www.tjsc.jus.br - Email: camboriu.civel2@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**OFÍCIO Nº 310042747649**

**JUIZ DO PROCESSO:** GUILHERME MAZZUCCO PORTELA

**AUTOR :** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU :** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA e CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA

**OBJETO:** Fica o destinatário desta INTIMADO para providenciar sua validação junto ao sistema, tendo em vista a informação do sistema EPROC de que consta como "não validado", sob pena de exclusão dos autos e intimação pessoal do autor para constituir novo advogado, o que desde já determino na hipótese de inércia.

**CHAVE DO PROCESSO : 345304651020** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **JESSICA DANTAS FEITOSA GOMES, Analista Jurídica**, em 8/5/2023, às 18:17:56, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310042747649v2** e do código CRC **329a8ad5**.

## Evento 302

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_VISTA\_AO\_MP\_PARA\_PARECER

**Data:**  
08/05/2023 18:21:06

**Usuário:**  
JESSICA.DANTAS - JESSICA DANTAS FEITOSA GOMES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
302

**Mp:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
18/05/2023 00:00:00

**Data Final:**  
16/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

## **Evento 303**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_296

**Data:**

10/05/2023 10:41:57

**Usuário:**

SC004845 - LAURINHO ALDEMIRO POERNER - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

303

## **Evento 304**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_296

**Data:**

10/05/2023 10:41:57

**Usuário:**

SC004845 - LAURINHO ALDEMIRO POERNER - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

304

## **Evento 305**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_298

**Data:**

13/05/2023 18:12:31

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

305

## **Evento 306**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_297

**Data:**

14/05/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

306

## **Evento 307**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_302

**Data:**

17/05/2023 18:41:46

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

307

## **Evento 308**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CARTA\_PELO\_CORREIO\_\_\_DEVOLVIDA\_SEM\_CUMPRIMENTO\_\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

18/05/2023 16:27:31

**Usuário:**

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

308



Digital

11/05/2023  
LOTE: 54520



DESTINATÁRIO

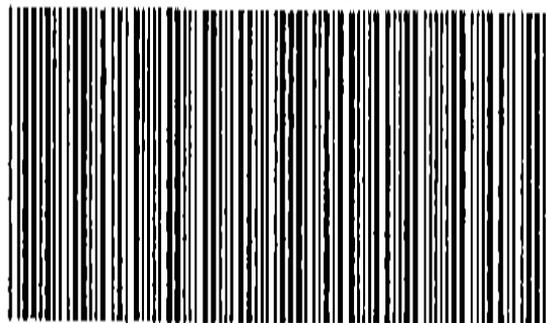
ANDRES VERA GARCIA

AVENIDA PRESTES MAIA, 241, -; SANTA EFIGENIA

São Paulo, SP

01032-000

AR500071663TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

*Handwritten signature*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Handwritten signature*  
Matr.: 8.898.934-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1637200 - 09:20:57:46 - VPOST\_9117539201\_54520\_68703

## **Evento 310**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_298

**Data:**

23/05/2023 13:13:20

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

310

# Evento 311

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_302

**Data:**

23/05/2023 13:13:21

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

311

## **Evento 312**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

23/05/2023 16:35:55

**Usuário:**

CLAUDIADUMMEL - CLAUDIA DUMMEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

312

# Justiça Estadual

## Informações do Email Enviado

23/05/2023 16:35:55

**De:** camboriu.civel2@tjsc.jus.br

**Para:** capital.regionalfiscal@tjsc.jus.br

**Assunto:** SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113

Boa tarde,  
solicito a Vossa Senhoria os números das subconta vinculadas aos autos 0000198-54.1997.8.24.0113 e 0000230-59.1997.8.24.0113, para fins de cumprimento da decisão do evento 295.

Att.  
Claudia Dummel  
2ª Vara Cível de Camboriú

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 295-DESPADEC1.pdf

## **Evento 313**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

25/05/2023 12:20:29

**Usuário:**

CLAUDIADUMMEL - CLAUDIA DUMMEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

313

25/05/2023, 12:18

RE: SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Proce... - Camboriu - 2a Cível

# RE: SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113

Capital - Unidade Regional Execuções Fiscais Municipais

qua 24/05/2023 16:28

Para: Camboriu - 2a Cível <camboriu.civel2@tjsc.jus.br>;

 2 anexos

00002305919978240113\_ABERTURA SUBCONTA.pdf; 00001985419978240113\_ABERTURA SUBCONTA.pdf;

Prezada,

Segue em anexo comprovante de abertura de subconta nos autos 00001985419978240113 e 00002305919978240113.

Atenciosamente,

**Ângela Raquel Kolb Schiefer**

*Chefe de Divisão*

(48) 3287-7330

---

*Presidência – Órgãos de Apoio*

*Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau*

*Divisão de Tramitação Remota das Execuções Fiscais*

*Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais*

---

**De:** camboriu.civel2@tjsc.jus.br <camboriu.civel2@tjsc.jus.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de maio de 2023 16:35

**Para:** Capital - Unidade Regional Execuções Fiscais Municipais <capital.regionalfiscal@tjsc.jus.br>

**Assunto:** SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113

Boa tarde,

solicito a Vossa Senhoria os números das subconta vinculadas aos autos 0000198-54.1997.8.24.0113 e 0000230-59.1997.8.24.0113, para fins de cumprimento da decisão do evento 295.

Att.

Claudia Dummel

2ª Vara Cível de Camboriú

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

Vara: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais

## Comprovante de abertura de subconta

### INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 28.023.9325-2

Titular: CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA

CPF/CNPJ do Titular: 85.172.294/0001-91

Número processo SAJ/PG:

Número processo CNJ: 0000198-54.1997.8.24.0113

Vara processo SAJ/PG: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Outros: Transferência saldo subconta dos autos 00019976919968240113

Florianópolis (SC), 24 de maio de 2023.

Angela Raquel Kolb Schiefler



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

Vara: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais

## Comprovante de abertura de subconta

### INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 28.023.9326-1

Titular: CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA

CPF/CNPJ do Titular: 85.172.294/0001-91

Número processo SAJ/PG:

Número processo CNJ: 0000230-59.1997.8.24.0113

Vara processo SAJ/PG: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Outros: Transferência saldo subconta autos 0001997-69.1996.8.24.0113

Florianópolis (SC), 24 de maio de 2023.

Angela Raquel Kolb Schiefler

## **Evento 314**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

25/05/2023 14:31:29

**Usuário:**

CORREA - ILDEFONSO MIERS CORREA - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

314



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú**

Rua São Paulo, 1271 - Bairro: Santa Regina - CEP: 88345-662 - Fone: (47) 3261-9250 - www.tjsc.jus.br - Email:  
camboriu.civel2@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, conforme demonstra o extrato em anexo, dei cumprimento ao item 2. do despacho do evento 295, promovendo a transferência de valores para subcontas abertas nos processos 0000198-54.1997.8.24.0113 e 0000230-59.1997.8.24.0113.

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310043587421 .V1 CORREA© CORREA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

<b>I - Dados do processo:</b>	<b>II - Dados da subconta:</b>
-------------------------------	--------------------------------

Número : 113.96.001997-0/000 (0001997-69.1996.8.24.0113)

Nº subconta: 06.113.0151-9

Comarca : Camboriú

Juros (total/período): 62.496,33 / 229,22

Vara: 2ª Vara Cível

Corr. mon. (total/per.): 9.210,70 / 74,67

Titular: Alfredo Schewinski

Conta antiga:

CNPJ/CPF : 000.000.000-00

Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo em 01/05/2023: Saldo - Fundo de Reserva: _Saldo Fundo	108.697,60
12/05/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64900000 - Cap. em 12/05/2023	544,29
12/05/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64900000 - Cap. em 12/05/2023	161,15
25/05/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65250000 - Cap. em 25/05/2023	229,22
25/05/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65250000 - Cap. em 25/05/2023	74,67
25/05/2023	Transferência interna - Saída		Dest: 2802393252: Despacho evento 295	6.736,80
25/05/2023	Transferência interna - Saída		Dest: 2802393261: Despacho do evento 295	6.619,14

<b>Total ant. MP 567:</b>	<b>0,00</b>	<b>Total post. MP 567:</b>	<b>96.350,99</b>	<b>Total</b>	<b>96.350,99</b>
---------------------------	-------------	----------------------------	------------------	--------------	------------------

## Evento 315

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_GUIA\_GERADA\_\_\_RESICRYL\_INDUSTRIA\_E\_COMERCIO\_LTDA\_\_\_\_\_GUIA\_5674339\_\_\_R\$

**Data:**

25/05/2023 15:44:45

**Usuário:**

ANDREARODE - ANDREA RODE - CONTADORIA

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

315



## DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

**Processo:** 0001997-69.1996.8.24.0113  
**Nome da Parte:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**Número:** 5.674.339  
**Tipo:** Custas Intermediarias  
**Data de Geração:** 25/05/2023  
**Situação:** Em aberto  
**Valor:** R\$ 24,63

### Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/05/2023	AR	R\$ 24,63

## Evento 316

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_GUIA\_CANCELADA\_\_\_RESICRYL\_INDUSTRIA\_E\_COMERCIO\_LTDA\_\_\_\_\_GUIA\_5674339\_\_\_\_\_

**Data:**

25/05/2023 15:45:35

**Usuário:**

ANDREARODE - ANDREA RODE - CONTADORIA

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

316



## DETALHES DA GUIA

**Processo:** 0001997-69.1996.8.24.0113  
**Nome da Parte:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**Número:** 5.674.339  
**Tipo:** Custas Intermediarias  
**Data de Geração:** 25/05/2023  
**Situação:** Cancelado  
**Valor:** R\$ 24,63

### Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/05/2023	AR	R\$ 24,63

## **Evento 317**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_297

**Data:**

30/05/2023 17:30:36

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

317

## **Evento 318**

**Evento:**

ATOS\_DA\_CONTADORIA\_INFORMACAO\_PARECER\_\_\_DCJE\_\_>\_CBW02CV

**Data:**

01/06/2023 18:02:57

**Usuário:**

ANDREARODE - ANDREA RODE - CONTADORIA

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

318



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Contadoria Judicial Estadual**

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**INFORMAÇÃO**

**MM. Juiz.**

Informo, para os devidos fins, que não foi possível incluir no cálculo de custas finais as diligências utilizadas no SAJ, pelo Oficial de Justiça **Alexandre Correia**, conforme certidão do evento 242, CERT296, tendo em vista a ausência de cadastro no eproc.

Sendo assim, devolvo os autos, solicitando providências à Central de Mandados, setor responsável pelo cadastro, conforme link abaixo:

**<https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/3154209/Como+cadastrar+OJ+apose ntado/d6a9f91d-f251-e57f-cf6a-8fb0e7f89e32>**

Após, retornem para o cálculo de custas finais.

Era o que tinha a informar.

Respeitosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA RODE**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310043960075v2** e do código CRC **fb06f698**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA RODE

Data e Hora: 1/6/2023, às 18:2:57

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310043960075 .V2**

## **Evento 319**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

01/06/2023 18:24:47

**Usuário:**

CLAUDIADUMMEL - CLAUDIA DUMMEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

319

# Justiça Estadual

## Informações do Email Enviado

01/06/2023 18:24:47

**De:** camboriu.civel2@tjsc.jus.br

**Para:** camboriu.mandado@tjsc.jus.br

**Assunto:** SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113

Boa tarde,  
considerando a informação anexo, solicito a Vossa Senhoria que proceda ao cadastro conforme indicado.

Att  
Claudia Dummel  
2ª Vara Cível de Camboriú

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 318-INF1.pdf

## **Evento 320**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

02/06/2023 12:28:00

**Usuário:**

CLAUDIADUMMEL - CLAUDIA DUMMEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

320

# Justiça Estadual

## Informações do Email Enviado

02/06/2023 12:28:00

**De:** camboriu.civel2@tjsc.jus.br

**Para:** camboriu.mandados@tjsc.jus.br

**Assunto:** SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113

Boa tarde,  
considerando a informação anexo, solicito a Vossa Senhoria que proceda ao cadastro conforme indicado.

Att  
Claudia Dummel  
2ª Vara Cível de Camboriú

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 318-INF1.pdf

## **Evento 321**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

20/07/2023 12:27:53

**Usuário:**

CLAUDIADUMMEL - CLAUDIA DUMMEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

321

20/07/2023, 12:27

RE: SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 

## RE: SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113



Camboriu - Central de Mandados

Ontem, 14:46

Camboriu - 2a Cível 

 Responder a todos | 

Caixa de Entrada

Boa tarde,

INFORMO, para os devidos fins, que procedi o cadastro do oficial de justiça Alexandre Correia no sistema Eproc com a finalidade de pagamento das diligências utilizadas no SAJ, conforme link apresentado.

Att.



**Marise Aparecida Bleichvel**  
Coordenadora Central de Mandados  
(47)3261-9206

Comarca de Camboriú

---

**De:** camboriu.civel2@tjsc.jus.br <camboriu.civel2@tjsc.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 2 de junho de 2023 12:28

**Para:** Camboriu - Central de Mandados <camboriu.mandados@tjsc.jus.br>

**Assunto:** SC - 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú - Processo 0001997-69.1996.8.24.0113

Boa tarde,

considerando a informação anexo, solicito a Vossa Senhoria que proceda ao cadastro conforme indicado.

Att

Claudia Dummel

2ª Vara Cível de Camboriú

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

## Evento 322

**Evento:**

REDISTRIBUICAO\_POR\_TRANSFERENCIA\_DE\_ACERVO\_\_\_\_\_DE\_CBW02CV01\_PARA\_FNSFC01\_\_\_\_\_R

**Data:**

01/08/2023 10:40:33

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

322

## Evento 323

**Evento:**

CANCELADA\_A\_MOVIMENTACAO\_PROCESSUAL\_\_\_\_\_EVENTO\_309\_\_\_CONCLUSOS\_PARA\_DESPAQ

**Data:**

03/08/2023 16:22:38

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

323

## Evento 324

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_A\_CONTADORIA\_\_CUSTAS\_\_\_\_FNSFC\_\_>\_DCJE

**Data:**

03/08/2023 16:23:26

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

324

## **Evento 325**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

03/08/2023 16:28:22

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

325



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**ATO ORDINATÓRIO**

Diante da redistribuição do feito a esta unidade judicial, extraí-se da retro decisão:

*4. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da não localização dos livros contábeis, com a adoção das medidas que entender pertinente.*

---

Documento eletrônico assinado por **DEJANGO KLEY RODRIGUES, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310046834013v2** e do código CRC **135141a8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DEJANGO KLEY RODRIGUES

Data e Hora: 3/8/2023, às 16:28:22

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310046834013 .V2**

## Evento 326

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_VISTA\_AO\_MP\_PARA\_PARECER

**Data:**  
03/08/2023 16:28:22

**Usuário:**  
DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
326

**Mp:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
07/08/2023 00:00:00

**Data Final:**  
05/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

## **Evento 327**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

03/08/2023 18:54:33

**Usuário:**

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

327



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**ATO ORDINATÓRIO**

Tendo em vista a informação de falecimento do advogado da parte autora, fica esta **INTIMADA para constituir novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob as penas da lei<sup>1</sup>

---

1. Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa. Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76 . Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310046852139 .V1 vinicius\_rollo@ vinicius\_rollo**

## **Evento 328**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO\_\_\_1\_CARTA

**Data:**

03/08/2023 18:55:01

**Usuário:**

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

328



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**OFÍCIO Nº 310046851533**

**OFÍCIO DE INTIMAÇÃO**

**OBJETO:** Tendo em vista a informação de falecimento do advogado da parte autora, fica o **DESTINATÁRIO** desta **INTIMADO para constituir novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob as penas da lei<sup>1</sup>.

**DESTINATÁRIO: RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ: 66.703.745/0001-25** , RODOVIA GEGORIO SPINA, 1750, GALPAO01, DA RONDA, Araçariguama/SP - 18147000 (Residencial)

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

**CHAVE DO PROCESSO: 345304651020**

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA, Analista Jurídico**, em 3/8/2023, às 18:55:1, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc10.tjsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc10.tjsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310046851533v2** e do código CRC **3cab8fea**.

1. Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa. Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76 . Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

## **Evento 329**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_326

**Data:**

04/08/2023 16:10:11

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

329

## **Evento 330**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CARTA\_PELO\_CORREIO\_\_\_COMPROVANTE\_DE\_ENTREGA\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_

**Data:**

21/08/2023 21:25:21

**Usuário:**

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

330



# Digital

08/08/2023  
LOTE: 57931



## DESTINATÁRIO

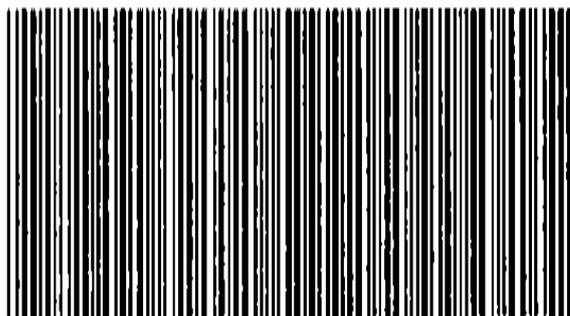
RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RODOVIA GEGORIO SPINA, 1750, GALPA001, DA RONDA

Araçariгуama, SP

18147-000

AR579308338TJ



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*ERIVALDO SANTOS*

DATA DE ENTREGA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*ERIVALDO SANTOS*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*226972-4*

RUBRICA ORIGINAL DO CARTEIRO  
MATERIA ORIGINAL  
17/08/2023  
BRUNO VENTURA

# Evento 331

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_326

**Data:**

24/08/2023 16:52:07

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

331

**EPROC n. 0001997-69.1996.8.24.0113**  
**SIG n. 08.2012.00144389-6**

**Meritíssimo Juiz,**

Cuida-se de ação de ação de falência, ajuizada por **RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, em desfavor de **CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**, diante dos motivos de fato e de direito expostos na exordial.

Os autos vieram ao Ministério Público para manifestação acerca da não localização dos livros contábeis da empresa requerida.

Compulsando-se os documentos, nota-se que, em 19 de novembro do ano de 1996, foi declarada a falência da empresa requerida (Evento 242 – DEC88-DEC97).

Conquanto a legislação vigente para tratar sobre falências de sociedades empresárias seja a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, infere-se que as normas a serem aplicadas ao caso em tela estão previstas no Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, conforme disposto nos artigos 192 e 200 do diploma atual, *in verbis*:

**Art. 200. Ressalvado o disposto no art. 192 desta Lei, ficam revogados o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e os arts. 503 a 512 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.**

Nesse sentido, o posicionamento doutrinário indica que:

De acordo com o art. 192 da LRE, ela "**não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945". Assim, pois, nos processos de falência e concordata que tiveram requerimento e decretação na vigência do antigo DL n. 7.661/45, suas normas é que serão aplicadas.** Obviamente, por outro lado, nos processos de falência e recuperação que tiveram requerimento e decretação na vigência da LRE, são as regras dela que serão aplicadas. (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Curso de Direito Empresarial: O novo regime jurídico-empresarial brasileiro. 3ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2009, p. 749).(TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.059315-8, de Criciúma, rel. Ronaldo Moritz Martins da Silva, Terceira

Câmara de Direito Comercial, j. 18-02-2016).

Portanto, tendo-se em vista que a requerente ajuizou a demanda em 15 de dezembro do ano de 1995 (Evento 242 – PET2-PET4) e a falência foi decretada em 19 de novembro do ano de 1996 (Evento 242 – DEC88-DEC97), cabível a aplicação do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Assim, de acordo com o artigo 186, inciso VI do Decreto-Lei susodito, será punido o devedor com detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, quando concorrer com a falência a inexistência dos livros obrigatórios.

Ademais, eventualmente praticados fatos criminosos na vigência do Decreto-Lei nº 7.661/45, o prazo prescricional a ser observado é de 2 (dois) anos, consoante artigo 199.

Dessa forma, como a falência foi declarada em 19 de novembro do ano de 1996 e, não sendo ela encerrada em 2 (dois) anos (artigo 132, §1º do Decreto-Lei em questão), tem-se o início da prescrição em novembro de 1998, de acordo com a Súmula nº 147 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Logo, resta evidente a prescrição de qualquer delito previsto na legislação debatida.

Aliás, extrai-se dos autos que: as partes são capazes; a requerente será intimada para constituir novo procurador, tendo-se em vista o falecimento do respectivo advogado (Eventos 327 e 328); a requerida está devidamente representada e o objeto do feito não comporta nenhuma das situações previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, bem como artigo 178 do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, tratando-se de interesse nitidamente individual e patrimonial e, não havendo outra previsão legal especial, desnecessária é a intervenção do Ministério Público.

Camboriú/SC, 24/08/2023.

[assinado digitalmente]  
**TEHANE TAVARES FENNER**  
Promotora de Justiça

## Evento 332

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_GUIA\_GERADA\_\_\_CRISTACOL\_IND\_E\_COM\_DE\_TINTAS\_VERNIZES\_E\_ADESIVOS\_LTD

**Data:**

04/09/2023 16:19:57

**Usuário:**

ANDREARODE - ANDREA RODE - CONTADORIA

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

332



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

## DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

**Processo:** 0001997-69.1996.8.24.0113  
**Nome da Parte:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA  
**Número:** 6.352.214  
**Tipo:** Custas Intermediarias  
**Data de Geração:** 04/09/2023  
**Situação:** Em aberto  
**Valor:** R\$ 1.886,67

### Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,10
2	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,10
3	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,10
4	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 43,53
5	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 41,35
6	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 41,35
7	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,10
8	25/05/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,10
9	04/09/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,10
10	04/09/2023	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,10
11	04/09/2023	Custas processo migrado	R\$ 1.451,74

## **Evento 333**

**Evento:**

ATOS\_DA\_CONTADORIA\_CALCULO\_DE\_CUSTAS\_\_\_DCJE\_\_>\_FNSFC

**Data:**

04/09/2023 16:22:50

**Usuário:**

ANDREARODE - ANDREA RODE - CONTADORIA

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

333



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Contadoria Judicial Estadual**

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**INFORMAÇÃO**

**MM. Juiz.**

Informo, para os devidos fins, que, considerando tratar-se a parte sucumbente em custas finais de massa falida, procedi ao cálculo das referidas custas em guia de custas intermediárias, conforme evento 332, com o intuito de não inserir a massa falida no fluxo da GECOF (gerência de cobrança de custas finais).

O procedimento é realizado desta forma para possibilitar a inserção das custas como crédito no rol de credores para quando houver a liquidação.

Era o que tinha a informar.

Respeitosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA RODE**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310048338329v2** e do código CRC **ab9cce51**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA RODE

Data e Hora: 4/9/2023, às 16:21:32

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310048338329 .V2**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ

Emitido em : 04/09/2023 - 15:52:21  
Página : 1 de 1

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : custas processo migrado  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0001997-69.1996.8.24.0113  
Tipo de custas : Custas Excedentes  
Requerente : Resicryl Indústria e Comércio Ltda  
Requerido : Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda  
Nome da ação : Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 63.001,40  
Cartório : 2º Cartório Cível  
Comarca : Camboriú  
Data do cálculo : 04/09/2023  
Perc. cálculo : 100,00 %

**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1**

	199			SUBTOTAL R\$ 1.451,74	
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Juízo	103	1	3582-3	34000-6	17,72
Do Ministério Público	104	1	3582-3	34000-6	63,00
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	328,56
Do Distribuidor	106	1	3582-3	34000-6	18,20
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	99,77
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	13,65
Atos do Oficial de Justiça: Tribunal de Justiça	112.1	1	3582-3	34000-6	13,65
Despesas Postais	121	1	3582-3	34000-6	702,59
FRJ - Judicial	130	1	3582-3	34000-6	189,00
Impressões - Peticionamento Eletrônico	155	1	3582-3	34000-6	5,60

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 1.451,74**

\_\_\_\_\_  
Andrea Rode  
Escrivão

## **Evento 334**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

20/09/2023 16:41:09

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

334



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo sem qualquer manifestação da parte autora devidamente intimada, conforme aviso de recebimento juntado no evento 330.

---

Documento eletrônico assinado por **DEJANGO KLEY RODRIGUES, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310049085924v2** e do código CRC **fbdf78b2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): DEJANGO KLEY RODRIGUES  
Data e Hora: 20/9/2023, às 16:40:53

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310049085924 .V2**

## **Evento 335**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

20/09/2023 16:45:32

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

335

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:	II - Dados da subconta:
------------------------	-------------------------

Número :	113.96.001997-0/000 (0001997-69.1996.8.24.0113)	Nº subconta:	06.113.0151-9
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	63.954,16 / 489,35
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.761,70 / 212,52
Titular:	Alfredo Schewinski	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo em 01/08/2023:	97.657,95
			Saldo - Fundo de Reserva: _Saldo Fundo	
25/08/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71870000 - Cap. em 25/08/2023	489,35
25/08/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71870000 - Cap. em 25/08/2023	212,52

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	98.359,82	Total	98.359,82
--------------------	------	---------------------	-----------	-------	-----------

## Evento 336

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

20/09/2023 16:52:30

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

336

**Interessado:**

GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

03/10/2023 00:00:00

**Data Final:**

17/10/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GILSON AMILTON SGROTT

## **Evento 337**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_336

**Data:**

30/09/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

337

## **Evento 338**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_336

**Data:**

11/10/2023 17:43:21

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

338



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido  
acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

**1. ev.295**

Ciente das decisões proferidas no  
Despacho de ev.295, em especial quanto a remuneração dos  
administradores judiciais, fixando-se 2% para o administrador

anterior (Fernando Francisco Afonso Fernandes) e 3% para o atual administrador judicial.

Ciente ainda sobre os livros contábeis, no qual já restou apresentada manifestação do DD. Representante do Ministério Público (ev.331) opinando pelo encerramento da discussão devido a prescrição do crime.

Quanto as custas finais, o Sr. Escrivão já providenciou para que seja cobrado ao final do processo em momento oportuno (ev.332 e 333).

Também se fez presente nos autos o relatório da subconta vinculado aos autos (ev.335), demonstrando a quantia depositada (R\$ 98.359,82).

## **2. ev. 301 e 308**

Ciente do ofício e aviso de recebimento de ev.301 e 308 para que o procurador do Falido possa se cadastrar no presente processo de falência.



### **3. ev. 327, 328 e 330**

Ciente da certidão de falecimento do procurador da Falida e da intimação para que o falido constitua novo procurador.

### **4. ev.331**

Ciente da manifestação do DD. Representante do Ministério Público no ev331, tratando a respeito da aplicação dessa Falência (Decreto-Lei/45), da situação do Falido quanto a não apresentação de livros contábeis (prescrição dos crimes) e da ausência de manifestação quanto aos demais conteúdos por não haver necessidade de intervenção daquele DD. Órgão.

### **5. ev.333**

Ciente da informação do Sr. Escrivão quanto a forma como procedeu as custas processuais, e que será apresentada quando do momento oportuno para quitação desse crédito.

### **6. ev.334**

Cinte da Certidão que informou que o Falido não se manifestou nos autos quanto a nomeação de novo procurador, necessitando assim que lhe seja nomeado curador para o devido andamento do feito.

### **7. ev.335**

Ciente dos valores depositados na subconta 06.113.0151-9 vinculada a presente falência, e da qual será utilizada os valores para pagamento dos créditos devidos.

### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar ciência quanto as informações apresentadas nos autos e nada tem a se opor;

**b)** requer a publicação da relação e credores (ev.263) para, na sequência dar início ao pagamento dos credores;

**c)** requer a nomeação de curador especial da empresa Falida para a devido andamento do feito.

**d)** requer a intimação do administrador anterior (Sr.Fernando) para que já apresente conta bancária para futuro pagamento de sua remuneração.

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede Deferimento.

Camburiú/SC, 11 de outubro de 2023.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

## **Evento 339**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO

**Data:**

16/10/2023 19:27:59

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

339

## **Evento 340**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

25/10/2023 18:51:37

**Usuário:**

PETRONCINI - LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

340



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação falimentar redistribuída a este Juízo em razão da Resolução TJ N. 19 de 5 de julho de 2023 (evento 323).

Em que pese a manifestação recente do administrador judicial (evento 338) apresentar requerimentos para o prosseguimento do feito, indicando inclusive a necessidade de publicação da lista de credores, há de se reconhecer que lapso temporal quando fora apresentado é significativo (05/04/2018) o que indicaria necessária atualização - se modificado.

Assim, e considerando a redistribuição do feito, intime-se o administrador judicial para em 15 (quinze) dias, apresentar relatório detalhado do processo, atualizar a lista de credores - se alterada - requerendo as demais providências para o andamento falimentar.

Sobrevindo nova lista de credores, ou sendo a de evento 263 ratificada, publique-se.

Após, voltem concluso para as demais deliberações.

Intime-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310050741843v3** e do código CRC **82ef8b37**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI

Data e Hora: 25/10/2023, às 18:51:37

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310050741843 .V3**

# Evento 341

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

26/10/2023 11:50:04

**Usuário:**

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

341

**Interessado:**

GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

07/11/2023 00:00:00

**Data Final:**

21/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GILSON AMILTON SGROTT

## **Evento 342**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_341

**Data:**

06/11/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

342

## **Evento 343**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_341

**Data:**

21/11/2023 17:24:40

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

343



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº  
7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS,  
VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem  
com o devido acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

Informa que no prazo de 10 dias estará  
apresentado o relatório detalhado do processo.

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede Deferimento.

Camburiú/SC, 21 de novembro de 2023.

**GILSON AMILTON SGROTT  
ADVOGADO – OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

## Evento 344

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

23/11/2023 16:12:31

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

344

**Interessado:**

GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/12/2023 00:00:00

**Data Final:**

14/12/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GILSON AMILTON SGROTT

## **Evento 345**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_344

**Data:**

03/12/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

345

## **Evento 346**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_344

**Data:**

14/12/2023 11:56:48

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

346

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113**

de **CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45

**CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO**  
**DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA,** por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido  
acato perante V.Ex<sup>a</sup>., em atendimento ao ev.340 e 343, manifestar-  
se nos seguintes termos:

## **1. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** **DOS AUTOS FALIMENTARES**

Trata-se de um relatório circunstanciado que visa trazer ao conhecimento dos demais Órgãos da Falência o presente processo Falimentar, que já possui mais de vinte e cinco anos de existência, como o objetivo de dar um célere andamento e, conclusão.

### **DA FALÊNCIA**

- Conforme peça inicial de ev.242, *petição 1 a 4*, a credora Resicryl Industria e Comércio, promoveu Pedido de Falência em face da ora falida sob argumento do artigo 1º do Decreto Lei n. 7.661/45, em fevereiro do ano de 1996.
- A Falida promoveu a devida defesa no ev.242, *constestação 76 e ss.*
- Porém, o Decreto Falimentar foi devidamente firmado pelo DD. Juiz em 19 de novembro de 1996 (ev.242, *decisão 88 e ss.*).
- As publicações, intimações e certidões de estilo foram devidamente realizadas.

- O Síndico da época conseguiu localizar apenas um imóvel sob matrícula 58.948 do R. I. Balneário Camboriú – porém não foi arrecadado na ocasião em decorrência de hipoteca que pesava sobre o mesmo (fls. 151) mas foi declarada ineficaz na sequência.
- Síndicos que atuaram no feito:
  - Resicryl (autora do pedido) – até maio/1998
  - Renê Elias Rotta – maio/1998 a abril/2006
  - Fernando Francisco Afonso – junho/2008 a dez/2013

Registre-se que esse último Síndico não realizou qualquer manifestação nos autos.

- Ativo da Massa Falida – imóvel antes mencionado, mas que foi alienado junto a ação executiva n. 0001608-11.2001.8.24.0113, e transferido para a presente falência (ev.263 *inf*529) – extrato da sub-conta no ev.335.
- Documentos contábeis – após busca dos documentos contábeis para realização de perícia, e intimações do ex-síndico e do Falido, conclui-se pela não existência desses bens, o que foi levado a conhecimento do MP., que por sua vez emitiu parecer de ev.331, considerando prescrito qualquer delito da lei falimentar.

- Quadro de Credores – devidamente apresentado no ev. 263 *inf528*.
- Custas processuais – resumo dos valores devidos no ev.333 e das custas Oficial de Justiça no ev. 332.

### **Da remuneração do Administrador Judicial.**

Excelência, ainda que já tenha sido analisada a matéria quanto a fixação e distribuição da remuneração do Síndico-Administrador Judicial nessa Falência (decisão de ev.295), necessário informar nesse momento que revendo os autos nota-se que esse atual Administrador é o 4º a ser nomeado.

A decisão de ev. 295 estabeleceu que a remuneração do Administrador Judicial fosse dividida com o Administrador anterior (Fernando F. Afonso Fernandes), ocorre que esse Administrador nunca se manifestou nos autos em prol da Falência (ev.242 *decisão 416* declara que nenhum síndico realizou o que determinava a lei, como quadro de credores por exemplo).

Quanto aos demais ex-síndicos, o primeiro nomeado (Resicryl) nunca foi intimado (ev.242, *Despacho200*) e o segundo renunciou ao encargo (ev.242, *peticao277*), decaindo de qualquer remuneração.

Diante dessas informações vem requerer a reconsideração da decisão de ev.295, para que seja estabelecida a remuneração (5% sobre o ativo) tão somente ao atual Administrador Judicial que efetivamente atuou em prol dos credores e fez os devidos impulsos, cumprindo a lei Falimentar de regência, sob pena de beneficiar quem nada realizou.

**Ante o exposto**, e para o devido prosseguimento do feito:

a) requer a publicação da relação de credores de ev. 263, *inf528*, para consolidar no Quadro Geral de Credores;

**b)** a intimação das Fazendas (Federal, Estadual e do Município de Camboriú) para que apresentem derradeiramente os valores pendentes de pagamento pela Falida;

**c)** requer a reconsideração da decisão de ev.295, a fim de permitir a que a remuneração do atual administrador seja integral no percentual de 5% sobre o ativo.

Nestes Termos,

É a manifestação,

E pede Deferimento.

Fpolis/SC, 13 de dezembro de 2023.

**GILSON AMILTON SGROTT**

**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

## **Evento 347**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO

**Data:**

18/12/2023 13:49:54

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

347

## **Evento 348**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

23/01/2024 16:28:47

**Usuário:**

LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

348



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

**Homologo o quadro geral de credores** apresentado pelo administrador judicial no Evento 263, INF528. Publique-se nos termos do parágrafo único do art. 18 da lei 11.101/2005.

Intime-se o administrado judicial para apresentar, em 15 (quinze) dias, **o plano de rateio para pagamento dos credores.**

Acolho manifestação do administrador judicial de determino a intimação derradeira das Fazendas Federal, Estadual e do Município de Camboriú, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias os valores pendentes de pagamento pela Falida.

Eventual inércia será recebida como renúncia tácita ao crédito.

Quanto ao pleito de reconsideração aos honorários, passo a análise.

Conforme informado pelo administrador judicial, a presente ação falimentar foi iniciada em fevereiro de 1996, com a nomeação de vários síndicos (Resicryl (autora do pedido) - até maio/1998 o Renê Elias Rotta - maio/1998 a abril/2006 o Fernando Francisco Afonso - junho/2008 a dez/2013), sem atividade processual significativa.

A última nomeação ocorreu em 16/12/2013, oportunidade em que restou nomeado o atual síndico, que o foi, sobre os seguintes argumentos:

*A falência da sociedade Cristacol Indústria e Comércio de Tintas Ltda foi decretada pelo juízo em 19.11.1996, entretanto, não foram cumpridas as providências necessárias ao início da falência de fato, especialmente quanto à parte autora que, nomeada Sindica, nunca cumpriu o encargo*

*Apesar de haver nomeação para outros dois Síndicos no decorrer dos dezesseis anos de tramitação do feito, diversas providências determinadas pela lei não foram cumpridas, como a publicação de edital de relação de credores, por exemplo.*

*Considerando que o produto da alienação do único bem encontra-se depositado nos autos 0001608-11.2001.8.24.0113, devem ser praticados os atos necessários à liquidação do ativo, cientificando-se todos os interessados*

*Primeiramente, portanto, nomeio como Sindico o Dr. Gilson Amilton Sgrott, o qual deve ser intimado para comparecer em juízo para assinatura do competente termo de compromisso. O endereço do advogado nomeado fica na Comarca de Brusque, especificamente no Centro Empresarial Joao D. Vechi, na Rua Felipe Schmidt, n. 31, Centro, podendo ser contatado, ainda, pelo telefonic (47) 3044.7005 ou no endereço eletrônico conlato@iilsonsgrotl.com.br.*

*Intimem-se.*

*Após, venham para deliberação.*

O juízo, ao nomear o atual síndico, o fez pela inatividade do anterior e ainda, sem apresentação de suas contas. Portanto, é o caso de se aplicar o disposto no §4º do art. 67 do Decreto-lei 7.661/1945:

*Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até*

*Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.*

*§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, fôr devida ao depositário nas execuções judiciais.*

*§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.*

*§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.*

***4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.***

Assim, razão assiste ao atual síndico que pleiteia a destinação integral da remuneração estabelecida na decisão de evento 295.

Deste modo, defiro o pedido de evento 346 e reconsiderando parte da decisão de evento 295, estabeleço integralmente ao atual síndico, GILSON AMILTON SGROTT, a remuneração definida na referida decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310053707982v13** e do código CRC **40d763e5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
Data e Hora: 23/1/2024, às 16:28:47

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310053707982 .V13**

## Evento 350

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
23/01/2024 17:13:16

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
350

**Interessado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/02/2024 00:00:00

**Data Final:**  
19/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

## Evento 351

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
23/01/2024 17:14:20

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
351

**Interessado:**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
10 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/02/2024 00:00:00

**Data Final:**  
14/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI

## Evento 352

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
23/01/2024 17:14:20

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
352

**Interessado:**  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC

**Prazo:**  
10 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/02/2024 00:00:00

**Data Final:**  
14/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
HELIO CARDOSO DERENNE FILHO

## Evento 353

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
23/01/2024 17:14:20

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
353

**Interessado:**  
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Prazo:**  
10 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
25/01/2024 00:00:00

**Data Final:**  
05/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO

## **Evento 354**

**Evento:**

CANCELADA\_A\_MOVIMENTACAO\_PROCESSUAL\_\_\_\_\_EVENTO\_349\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_

**Data:**

23/01/2024 17:14:59

**Usuário:**

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

354

## Evento 355

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
23/01/2024 17:15:20

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
355

**RÉu:**  
CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
25/01/2024 00:00:00

**Data Final:**  
08/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CHARLES BITTENCOURT VIEIRA, LAURINHO ALDEMIRO POERNER

## **Evento 356**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_355

**Data:**

24/01/2024 10:27:08

**Usuário:**

SC004845 - LAURINHO ALDEMIRO POERNER - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

356

## **Evento 357**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_355

**Data:**

24/01/2024 10:27:08

**Usuário:**

SC004845 - LAURINHO ALDEMIRO POERNER - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

357

## **Evento 358**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_353

**Data:**

24/01/2024 16:13:45

**Usuário:**

P1212616 - MARCO ANDRÉ DORNA MAGALHÃES - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

358

## **Evento 359**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_353

**Data:**

24/01/2024 16:13:45

**Usuário:**

P1212616 - MARCO ANDRÉ DORNA MAGALHÃES - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

359



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO  
NÚCLEO GESTOR (PRU4R/CORESP/NUG)

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

**NÚMERO: 0001997-69.1996.8.24.0113**

**REQUERENTE(S): UNIÃO**

**REQUERIDO(S): RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS**

**A UNIÃO**, por seu Advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a citação constante no evento , manifestar-se nos seguintes termos:

A intimação constante no evento , foi endereçada, por engano, a esta Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina. É que se trata a causa de pedir versada nos presentes autos de matéria de natureza fiscal/tributária (crédito fiscal) os em apreço são da Procuradoria da Fazenda Nacional de Santa Catarina consoante previsto no **artigo 23 da Lei nº 11.457/2007** e artigo 29, § 5º do ADCT e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar nº 73/93.

Ante ao exposto, requer a União que seja retificado o equívoco praticado, de forma a dirigir-se a intimação em apreço a Procuradoria da Fazenda Nacional de Santa Catarina com a respectiva devolução de prazo, para que ali sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2024.

MARCO ANDRÉ DORNA MAGALHÃES  
ADVOGADO DA UNIÃO

## Evento 360

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
25/01/2024 12:36:34

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
360

**Interessado:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
10 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
06/02/2024 00:00:00

**Data Final:**  
15/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MÔNICA FRANKE DA SILVA

## **Evento 361**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_351

**Data:**

02/02/2024 01:03:26

**Usuário:**

WS-PGE - WS-PGE - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

361

## **Evento 362**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_350\_E\_352

**Data:**

02/02/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

362

## **Evento 363**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_360

**Data:**

04/02/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

363

## **Evento 364**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_360

**Data:**

05/02/2024 16:46:29

**Usuário:**

PFN1752101 - PATRICIA PETRY PERSIKE MELO - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

364

## **Evento 365**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_352

**Data:**

09/02/2024 16:12:43

**Usuário:**

PR049248 - HELIO CARDOSO DERENNE FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

365



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – SC.**

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 77, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.293/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Élcio Rogério Kuhnen, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 720.439.549-20, residente e domiciliado em Camboriú, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, informar que restaram localizados débitos, no valor de R\$ 26.245,17 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme certidão POSITIVA de débitos municipais e boletim informativo de débitos em anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Camboriú, na data do protocolo digital.

**HÉLIO CARDOSO DERENNE FILHO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/PR 49.248 - OAB/SC 36.723

**HILARIANE TEIXEIRA GHILARDI**  
OAB/SC 43.556



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**  
 Secretaria de Finanças

## BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

Prefeitura Municipal de Camboriú, 09/02/2024 16:40:48

Usuário: HILARIANE GHILARDI

Página 1 de 2

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

**CMC: 4106**

**Contribuinte: CRISTACOL IND E COM. DE TINTAS E VERNIDES CNPJ: 85.172.294/0001-91 CMC: 4.106**

Rua: **DISTRITO INDUSTRIAL**

Nº: S/N

Compl.:

Bairro: CONDE VILA VERDE

Cidade: /

CEP: 00000000

E-mail:

Telefone:

### DADOS DA EMPRESA

Início de Atividade.: 09/11/1992

Porte:

Situação da Empresa: Empresa ATIVA

Atividade Principal: 00.00-0/05-74 - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS

A Empresa possui mais 1 atividades.

### DÉBITOS DO CONTRIBUINTE

Dívida	Exer	Inscrição DA	Parc	Histórico	Vencimento	Valor
TAS	2.003	9735/2003	UNICA	DEBITO TAS 2003	28/02/2003	1.320,86
TAS	2.003	50002/2003	UNICA	TAS 2003 Parc. 1001 -	30/12/1899	0,00
TLL	1.996	24874/1996	UNICA	DEBITO TLL 1996	28/06/1996	2.289,48
TLL	1.997	13292/1997	UNICA	DEBITO TLL 1997	28/02/1997	2.380,25
TLL	1.998	11848/1998	UNICA	DEBITO TLL 1998	08/05/1998	2.879,69
TLL	1.999	12228/1999	UNICA	DEBITO TLL 1999	26/07/1999	2.781,80
TLL	2.000	9716/2000	UNICA	DEBITO TLL 2000	28/02/2000	2.732,75
TLL	2.001	12013/2001	UNICA	DEBITO TLL 2001	28/02/2001	2.648,60
TLL	2.002	2527/2002	UNICA	DEBITO TLL 2002	28/02/2002	2.564,55
TLL	2.003	9389/2003	UNICA	DEBITO TLL 2003	28/02/2003	2.954,42
TLL	2.005	62318/2005	UNICA	TLL 2005 Parc. 1001 -	28/02/2005	2.352,63
ISS HO	2.000	9085/2000	UNICA	DEBITO ISS HO 2000	10/02/2000	1.340,10
ISS HO	2.000	50003/2000	UNICA	ISS HO 2000 Parc. 1001 -	30/12/1899	0,00

#### Resumo dos Débitos:

Total de ISS HO	Dívida Ativa (R\$):	1.340,10
Total de TAS	Dívida Ativa (R\$):	1.320,86
Total de TLL	Dívida Ativa (R\$):	23.584,17
<b>Total Geral (R\$):</b>		<b>26.245,13</b>

### CDAs emitidas para Ajuizamento

CDA	Inscrição	Divida	Exercicio	Emissão	Ajuizada em	Processo	Honorario
1720/2002	9716/2000	TLL	2.000	02/07/2014	18/02/2004	00043065320028240113	-
1720/2002	11848/1998	TLL	1.998	02/07/2014	18/02/2004	00043065320028240113	-
1720/2002	12013/2001	TLL	2.001	02/07/2014	18/02/2004	00043065320028240113	-
1720/2002	12228/1999	TLL	1.999	02/07/2014	18/02/2004	00043065320028240113	-
1720/2002	13292/1997	TLL	1.997	02/07/2014	18/02/2004	00043065320028240113	-
1720/2002	24874/1996	TLL	1.996	02/07/2014	18/02/2004	00043065320028240113	-
2080/2002	9085/2000	ISS HO	2.000	23/11/2002	18/02/2004	00043065320088240113	-
2361/2008	9735/2003	TAS	2.003	19/11/2008		0006705-45.2008.8.24.0113	
3310/2008	2527/2002	TLL	2.002	25/11/2008		00063321420088240113	-
3310/2008	9389/2003	TLL	2.003	25/11/2008		00063321420088240113	-
3310/2008	62318/2005	TLL	2.005	25/11/2008		00063321420088240113	-

Para emissão de parcelas referente a Parcelamento de Dívida Ativa, acesse: [parcelamento.camboriu.sc.gov.br](http://parcelamento.camboriu.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
Secretaria de Finanças

## BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

Prefeitura Municipal de Camboriú, 09/02/2024 16:40:48

Usuário: HILARIANE GHILARDI

Página 2 de 2

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

**CMC: 4106**

**Contribuinte:** CRISTACOL IND E COM. DE TINTAS E VERNIDES      **CNPJ:** 85.172.294/0001-91      **CMC:** 4.106

**Rua:** DISTRITO INDUSTRIAL      **Nº:** S/N      **Compl.:**  
**Bairro:** CONDE VILA VERDE      **Cidade:** /      **CEP:** 00000000  
**E-mail:**      **Telefone:**

### DADOS DA EMPRESA

**Início de Atividade.:** 09/11/1992      **Porte:**  
**Situação da Empresa:** Empresa ATIVA  
**Atividade Principal:** 00.00-0/05-74 - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS  
A Empresa possui mais 1 atividades.

### DÉBITOS DO CONTRIBUINTE

Dívida	Exer	Inscrição DA	Parc	Histórico	Vencimento	Valor
--------	------	--------------	------	-----------	------------	-------

## **Evento 366**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

14/02/2024 17:14:25

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

366

**Interessado:**

GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

27/02/2024 00:00:00

**Data Final:**

04/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GILSON AMILTON SGROTT

## **Evento 367**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_351

**Data:**

15/02/2024 02:01:05

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

367

## **Evento 368**

**Evento:**  
EXPEDICAO\_DE\_EDITAL

**Data:**  
16/02/2024 13:30:12

**Usuário:**  
LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
368



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**EDITAL Nº 310054860638**

**EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES - NA FORMA DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 11.101/05**

**CONTEÚDO E OBJETIVO:** A Administradora Judicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo n. 00019976919968240113, apresentar o QUADRO GERAL DE CREDORES consolidado, nos moldes do artigo 18, da Lei nº 11.101/05, nos seguintes termos:

**QUADRO GERAL DE CREDORES:**

**CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

NOME	QUALIFICAÇÃO	ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO <sup>1</sup>
BASF S.A	48.539.407/0001-18	Habilitação nº0000189-58.1998.8.24.0113	30/04/1998	R\$5.058,04	R\$ 17.913,72
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/1704-37	Habilitação nº0000236-66.1997.8.24.0113	19/06/1997	R\$63.071,17	R\$231.944,45
INDÚSTRIAS QUÍMICAS COLINA LTDA	49.061.617/0001-06	Habilitação nº0000235-81.1997.8.24.0113	23/07/1997	R\$850,00	R\$3.116,65
PLASTIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	50.141.050/0001-67	Habilitação nº0000350-05.1997.8.24.0113	17/06/1997	R\$1.956,00	R\$7.193,20
TOTAL (quirografário)					R\$ 260.168,02

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS<sup>2</sup>**

NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$14.744,93
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$1.683,79
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$3.536,49
Estado de Santa Catarina	0000198-54.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	10/12/1996	R\$7.941,15
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$3.435,09
Estado de Santa Catarina	0000197-69.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$7.798,33

Estado de Santa Catarina - Custas	0000350-05.1997.8.24.0113	01/07/2015	R\$111,41
Estado de Santa Catarina - Custas	0000235-81.1997.8.24.0113	01/07/2015	R\$160,20
Estado de Santa Catarina - Custas	0000189-58.1998.8.24.0113	01/07/2015	R\$293,62
Estado de Santa Catarina - Custas	0000034-26.1996.8.24.0113	01/07/2015	R\$246,72
Município de Camboriú	113.02.004306-8; 113.08.006332-4; 113.08.006705-2		R\$10.705,95
			<b>R\$50.657,68</b>

**DECISÃO: Homologo o quadro geral de credores** apresentado pelo administrador judicial no Evento 263, INF528. Publique-se nos termos do parágrafo único do art. 18 da lei 11.101/2005. Intime-se o administrado judicial para apresentar, em 15 (quinze) dias, **o plano de rateio para pagamento dos credores.**

Acolho manifestação do administrador judicial de determino a intimação derradeira das Fazendas Federal, Estadual e do Município de Camboriú, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias os valores pendentes de pagamento pela Falida.

Eventual inércia será recebida como renúncia tácita ao crédito.

Quanto ao pleito de reconsideração aos honorários, passo a análise.

Conforme informado pelo administrador judicial, a presente ação falimentar foi iniciada em fevereiro de 1996, com a nomeação de vários síndicos (Resicryl (autora do pedido) – até maio/1998 o René Elias Rotta – maio/1998 a abril/2006 o Fernando Francisco Afonso – junho/2008 a dez/2013), sem atividade processual significativa.

A última nomeação ocorreu em 16/12/2013, oportunidade em que restou nomeado o atual síndico, que o foi, sobre os seguintes argumentos:

A falência da sociedade Cristacol Indústria e Comércio de Tintas Ltda foi decretada pelo juízo em 19.11.1996, entretanto, não foram cumpridas as providências necessárias ao início da falência de fato, especialmente quanto à parte autora que, nomeada Sindica, nunca cumpriu o encargo

Apesar de haver nomeação para outros dois Síndicos no decorrer dos dezesseis anos de tramitação do feito, diversas providências determinadas pela lei não foram cumpridas, como a publicação de edital de relação de credores, por exemplo.

Considerando que o produto da alienação do único bem encontra-se depositado nos autos 0001608-11.2001.8.24.0113, devem ser praticados os atos necessários à liquidação do ativo, cientificando-se todos os interessados.

Primeiramente, portanto, nomeio como Síndico o Dr. Gilson Amilton Sgrott, o qual deve ser intimado para comparecer em juízo para assinatura do competente termo de compromisso. O endereço do advogado nomeado fica na Comarca de Brusque, especificamente no Centro Empresarial Joao D. Vechi, na Rua Felipe Schmidt, n. 31, Centro, podendo ser contatado, ainda, pelo telefonic (47) 3044.7005 ou no endereço eletrônico conlato@iilsonsgrotl.com.br.

Intimem-se.

Após, venham para deliberação.

O juízo, ao nomear o atual síndico, o fez pela inatividade do anterior e ainda, sem apresentação de suas contas. Portanto, é o caso de se aplicar o disposto no §4º do art. 67 do Decreto-lei 7.661/1945:

Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.

§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, fôr devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

**4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.**

Assim, razão assiste ao atual síndico que pleiteia a destinação integral da remuneração estabelecida na decisão de evento 295.

Deste modo, defiro o pedido de evento 346 e reconsiderando parte da decisão de evento 295, estabeleço integralmente ao atual síndico, GILSON AMILTON SGROTT, a remuneração definida na referida decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), Data da assinatura digital.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310054860638v3** e do código CRC **c053754c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 16/2/2024, às 13:30:12

- 
1. Correção monetário aplicada conforme índices do TJSC - Coregedoria. No presente momento não há aplicação de juros (atualizado até 28/02/2018).
  2. Atualização será feita quando do pagamento, ficando a cargo da fazenda para que atualize conforme lei que regula o imposto cobrado.

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310054860638 .V3**

## Evento 369

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_DOCUMENTO\_ENCAMINHADO\_A\_DISPONIBILIZACAO\_NO\_DIAR

**Data:**

16/02/2024 13:45:25

**Usuário:**

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

369



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**EDITAL Nº 310054860638**

**EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES - NA FORMA DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 11.101/05**

**CONTEÚDO E OBJETIVO:** A Administradora Judicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo n. 00019976919968240113, apresentar o QUADRO GERAL DE CREDORES consolidado, nos moldes do artigo 18, da Lei nº 11.101/05, nos seguintes termos:

**QUADRO GERAL DE CREDORES:**

**CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

NOME	QUALIFICAÇÃO	ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO <sup>1</sup>
BASF S.A	48.539.407/0001-18	Habilitação nº0000189-58.1998.8.24.0113	30/04/1998	R\$5.058,04	R\$ 17.913,72
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/1704-37	Habilitação nº0000236-66.1997.8.24.0113	19/06/1997	R\$63.071,17	R\$231.944,45
INDÚSTRIAS QUÍMICAS COLINA LTDA	49.061.617/0001-06	Habilitação nº0000235-81.1997.8.24.0113	23/07/1997	R\$850,00	R\$3.116,65
PLASTIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	50.141.050/0001-67	Habilitação nº0000350-05.1997.8.24.0113	17/06/1997	R\$1.956,00	R\$7.193,20
TOTAL (quirografário)					R\$ 260.168,02

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS<sup>2</sup>**

NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$14.744,93
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$1.683,79
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$3.536,49
Estado de Santa Catarina	0000198-54.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	10/12/1996	R\$7.941,15
Estado de Santa Catarina	0000230-59.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$3.435,09
Estado de Santa Catarina	0000197-69.1997.8.24.0113 <i>sub judice</i>	28/08/1997	R\$7.798,33

Estado de Santa Catarina - Custas	0000350-05.1997.8.24.0113	01/07/2015	R\$111,41
Estado de Santa Catarina - Custas	0000235-81.1997.8.24.0113	01/07/2015	R\$160,20
Estado de Santa Catarina - Custas	0000189-58.1998.8.24.0113	01/07/2015	R\$293,62
Estado de Santa Catarina - Custas	0000034-26.1996.8.24.0113	01/07/2015	R\$246,72
Município de Camboriú	113.02.004306-8; 113.08.006332-4; 113.08.006705-2		R\$10.705,95
			<b>R\$50.657,68</b>

**DECISÃO: Homologo o quadro geral de credores** apresentado pelo administrador judicial no Evento 263, INF528. Publique-se nos termos do parágrafo único do art. 18 da lei 11.101/2005. Intime-se o administrado judicial para apresentar, em 15 (quinze) dias, **o plano de rateio para pagamento dos credores.**

Acolho manifestação do administrador judicial de determino a intimação derradeira das Fazendas Federal, Estadual e do Município de Camboriú, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias os valores pendentes de pagamento pela Falida.

Eventual inércia será recebida como renúncia tácita ao crédito.

Quanto ao pleito de reconsideração aos honorários, passo a análise.

Conforme informado pelo administrador judicial, a presente ação falimentar foi iniciada em fevereiro de 1996, com a nomeação de vários síndicos (Resicryl (autora do pedido) – até maio/1998 o Renê Elias Rotta – maio/1998 a abril/2006 o Fernando Francisco Afonso – junho/2008 a dez/2013), sem atividade processual significativa.

A última nomeação ocorreu em 16/12/2013, oportunidade em que restou nomeado o atual síndico, que o foi, sobre os seguintes argumentos:

A falência da sociedade Cristacol Indústria e Comércio de Tintas Ltda foi decretada pelo juízo em 19.11.1996, entretanto, não foram cumpridas as providências necessárias ao início da falência de fato, especialmente quanto à parte autora que, nomeada Sindica, nunca cumpriu o encargo

Apesar de haver nomeação para outros dois Síndicos no decorrer dos dezesseis anos de tramitação do feito, diversas providências determinadas pela lei não foram cumpridas, como a publicação de edital de relação de credores, por exemplo.

Considerando que o produto da alienação do único bem encontra-se depositado nos autos 0001608-11.2001.8.24.0113, devem ser praticados os atos necessários à liquidação do ativo, cientificando-se todos os interessados.

Primeiramente, portanto, nomeio como Síndico o Dr. Gilson Amilton Sgrott, o qual deve ser intimado para comparecer em juízo para assinatura do competente termo de compromisso. O endereço do advogado nomeado fica na Comarca de Brusque, especificamente no Centro Empresarial Joao D. Vechi, na Rua Felipe Schmidt, n. 31, Centro, podendo ser contatado, ainda, pelo telefonic (47) 3044.7005 ou no endereço eletrônico conlato@iilsonsgrotl.com.br.

Intimem-se.

Após, venham para deliberação.

O juízo, ao nomear o atual síndico, o fez pela inatividade do anterior e ainda, sem apresentação de suas contas. Portanto, é o caso de se aplicar o disposto no §4º do art. 67 do Decreto-lei 7.661/1945:

Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.

§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, fôr devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

**4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.**

Assim, razão assiste ao atual síndico que pleiteia a destinação integral da remuneração estabelecida na decisão de evento 295.

Deste modo, defiro o pedido de evento 346 e reconsiderando parte da decisão de evento 295, estabeleço integralmente ao atual síndico, GILSON AMILTON SGROTT, a remuneração definida na referida decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), Data da assinatura digital.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310054860638v3** e do código CRC **c053754c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 16/2/2024, às 13:30:12

- 
1. Correção monetário aplicada conforme índices do TJSC - Coregedoria. No presente momento não há aplicação de juros (atualizado até 28/02/2018).
  2. Atualização será feita quando do pagamento, ficando a cargo da fazenda para que atualize conforme lei que regula o imposto cobrado.

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310054860638 .V3**

## **Evento 370**

**Evento:**

DISPONIBILIZADO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_\_\_EDITAL\_\_\_DISPONIBILIZACAO\_CONFIRMADA\_NO\_D

**Data:**

19/02/2024 02:00:08

**Usuário:**

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

370

## **Evento 371**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_350

**Data:**

19/02/2024 11:50:01

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

371

## **Evento 372**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

19/02/2024 15:16:36

**Usuário:**

GABRIELABEATRIZ - GABRIELA BEATRIZ DO NASCIMENTO - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

372



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

### Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 1949 de 19/02/2024 Intimação

**Número do processo:** 0001997-69.1996.8.24.0113

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Órgão:** Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 19/02/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC AUTOR: RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RÉU: CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (Representado) REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (Representante) EDITAL Nº 310054860638 EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES - NA FORMA DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 11.101/05 CONTEÚDO E OBJETIVO: A Administradora Judicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo n. 00019976919968240113, apresentar o QUADRO GERAL DE CREDITORES consolidado, nos moldes do artigo 18, da Lei nº 11.101/05, nos seguintes termos: QUADRO GERAL DE CREDITORES: CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NOMEQUALIFICAÇÃOORIGEM DO CRÉDITODATA DO CRÉDITOVALOR ORIGINALVALOR ATUALIZADO1BASF S.A48.539.407/0001-18Habilitação nº0000189-58.1998.8.24.011330/04/1998R\$5.058,04R\$ 17.913,72BANCO DO BRASIL S.A00.000.000/1704-37Habilitação nº0000236-66.1997.8.24.011319/06/1997R\$63.071,17R\$231.944,45INDÚSTRIAS QUÍMICAS COLINA LTDA49.061.617/0001-06Habilitação nº0000235-81.1997.8.24.011323/07/1997R\$850,00R\$3.116,65PLASTIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA50.141.050/0001-67Habilitação nº0000350-05.1997.8.24.011317/06/1997R\$1.956,00R\$7.193,20TOTAL (quirografário)R\$ 260.168,02 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS2 NOMEORIGEM DO CRÉDITODATA DO CRÉDITOVALOR ORIGINALEstado de Santa Catarina0000230-59.1997.8.24.0113 sub judice28/08/1997R\$14.744,93Estado de Santa Catarina0000230-59.1997.8.24.0113 sub judice28/08/1997R\$1.683,79Estado de Santa Catarina0000230-59.1997.8.24.0113 sub judice28/08/1997R\$3.536,49Estado de Santa Catarina0000198-54.1997.8.24.0113 sub judice10/12/1996R\$7.941,15Estado de Santa Catarina0000230-59.1997.8.24.0113 sub judice28/08/1997R\$3.435,09Estado de Santa Catarina0000197-69.1997.8.24.0113 sub judice28/08/1997R\$7.798,33Estado de Santa Catarina - Custas0000350-05.1997.8.24.011301/07/2015R\$111,41Estado de Santa Catarina - Custas0000235-81.1997.8.24.011301/07/2015R\$160,20Estado de Santa Catarina - Custas0000189-58.1998.8.24.011301/07/2015R\$293,62Estado de Santa Catarina - Custas0000034-26.1996.8.24.011301/07/2015R\$246,72Município de Camboriú113.02.004306-8; 113.08.006332-4; 113.08.006705-2 R\$10.705,95 R\$50.657,68 DECISÃO: Homologo o quadro geral de credores apresentado pelo administrador judicial no Evento 263, INF528. Publique-se nos termos do parágrafo único do art. 18 da lei 11.101/2005. Intime-se o administrado judicial para apresentar, em 15 (quinze) dias, o plano de rateio para pagamento dos credores. Acolho manifestação do administrador judicial de determino a intimação derradeira das Fazendas Federal, Estadual e do

Município de Camboriú, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias os valores pendentes de pagamento pela Falida. Eventual inércia será recebida como renúncia tácita ao crédito. Quanto ao pleito de reconsideração aos honorários, passo a análise. Conforme informado pelo administrador judicial, a presente ação falimentar foi iniciada em fevereiro de 1996, com a nomeação de vários síndicos (Resicryl (autora do pedido) – até maio/1998 o Renê Elias Rotta – maio/1998 a abril/2006 o Fernando Francisco Afonso – junho/2008 a dez/2013), sem atividade processual significativa. A última nomeação ocorreu em 16/12/2013, oportunidade em que restou nomeado o atual síndico, que o foi, sobre os seguintes argumentos: A falência da sociedade Cristacol Indústria e Comércio de Tintas Ltda foi decretada pelo juízo em 19.11.1996, entretanto, não foram cumpridas as providências necessárias ao início da falência de fato, especialmente quanto à parte autora que, nomeada Sindica, nunca cumpriu o encargo. Apesar de haver nomeação para outros dois Síndicos no decorrer dos dezesseis anos de tramitação do feito, diversas providências determinadas pela lei não foram cumpridas, como a publicação de edital de relação de credores, por exemplo. Considerando que o produto da alienação do único bem encontra-se depositado nos autos 0001608-11.2001.8.24.0113, devem ser praticados os atos necessários à liquidação do ativo, cientificando-se todos os interessados. Primeiramente, portanto, nomeio como Síndico o Dr. Gilson Amilton Sgrott, o qual deve ser intimado para comparecer em juízo para assinatura do competente termo de compromisso. O endereço do advogado nomeado fica na Comarca de Brusque, especificamente no Centro Empresarial Joao D. Vechi, na Rua Felipe Schmidt, n. 31, Centro, podendo ser contatado, ainda, pelo telefone (47)3044.7005 ou no endereço eletrônico conlato@iilsonsgrotl.com.br. Intimem-se. Após, venham para deliberação. O juízo, ao nomear o atual síndico, o fez pela inatividade do anterior e ainda, sem apresentação de suas contas. Portanto, é o caso de se aplicar o disposto no §4º do art. 67 do Decreto-lei 7.661/1945: Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00. § 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituem em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais. § 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários. § 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas. 4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas. Assim, razão assiste ao atual síndico que pleiteia a destinação integral da remuneração estabelecida na decisão de evento 295. Deste modo, defiro o pedido de evento 346 e reconsiderando parte da decisão de evento 295, estabeleço integralmente ao atual síndico, GILSON AMILTON SGROTT, a remuneração definida na referida decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. Florianópolis (SC), Data da assinatura digital. 1. Correção monetária aplicada conforme índices do TJSC - Coregedoria. No presente momento não há aplicação de juros (atualizado até 28/02/2018). 2. Atualização será feita quando do pagamento, ficando a cargo da fazenda para que atualize conforme lei que regula o imposto cobrado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrB69lFJkljTpD22jRzwDv82/certidao>  
Código da certidão: mMg9oWrB69lFJkljTpD22jRzwDv82

## **Evento 373**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_FINALIZADO\_O\_PRAZO\_DO\_EDITAL

**Data:**

22/02/2024 03:01:11

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

373

## **Evento 374**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_366

**Data:**

24/02/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

374

## Evento 375

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_FINALIZADO\_O\_PRAZO\_DE\_CITACAO\_INTIMACAO\_PREVISTO\_EM\_EDIT

**Data:**

27/02/2024 03:00:34

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

375

## **Evento 376**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_366

**Data:**

04/03/2024 17:25:03

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

376



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o  
devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, em atendimento ao r. despacho de  
ev. 348, manifestar-se nos seguintes termos:

**DO PLANO DE PAGAMENTO**

Restou determinado pelo Juízo  
Falimentar a citação "derradeira" das fazendas públicas para  
apresentarem seus créditos visando a complementação do



Quadro Geral de Credores, já devidamente homologado no ev.348 e publicado no ev. 372.

O Quadro Geral de Credores será corrigido apenas com o valor atualizado apresentado pelo Município de Camboriú, conforme manifestação de ev. 365, no qual apresenta o valor devido a municipalidade na ordem de R\$26.245,17.

A União – Fazenda Federal, apesar de citada manteve-se inerte (ev.360), bem como a Fazenda Estadual (ev.351), na qual manterá o valor já reconhecido no Quadro Geral de Credores

Antes de adentrar no pagamento dos credores Concursais, necessário estabelecer o pagamento dos credores extraconcursal, conforme segue:

Credor	Origem	Valor
Estado Santa Catarina	Custas do processo de Falência	R\$ 1.451,74



Sgrott Administradora Judicial	Remuneração Judicial (ev.348)	Adm.	R\$ 5.093,52
--------------------------------	-------------------------------	------	--------------

A respeito das Custas processuais, informa que o valor foi apresentado no ev. 333.

Assim, que seja gerado a guia das custas para o pagamento, que poderá ser feito através do próprio escrivão ou desse AJ.

Quanto a Remuneração do Administrador Judicial, seja neste momento reservada em subconta vinculada ao processo e em nome do AJ e seja liberada sua totalidade ao final do processo.

Esgotado o pagamento dos créditos extraconcursais, necessário análise do Juízo quando o pagamento do Estado de Santa Catarina, ainda que conste valor de R\$ 39.951,73 (ev. 263), esse não se manifestou.

E seguindo a decisão de ev. 348, restou determinado que as Fazendas apresentassem o valor



pendente de pagamento pela Falida, sendo que a inércia seria recebida como renúncia tácita ao crédito.

Dessa forma, S.M.J, entende que o Estado de Santa Catarina teve a renúncia tácita ao crédito que teria direito.

Sendo esse o entendimento, apresenta em anexo segue o Quadro Geral de Credores, com a seguinte sequência de pagamentos:

Credor	Valor
Município de Camboriú	R\$ 26.245,17 <sup>1</sup>

Excelência, visando dar andamento ao feito, apresenta nesse momento apenas os pagamentos acima, para que, em havendo saldo, seja intimado o AJ para dar continuidade a apresentação dos valores devidos – possivelmente rateio do saldo.

<sup>1</sup> Valor atualizado – ev. 365.  
gsgrott@terra.com.br



## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

**a)** apresentar os créditos extraconcursais a serem quitados;

**b)** que seja gerado a guia das custas (ev.333) para o pagamento, que poderá ser feito através do próprio escrivão ou desse AJ.

**c)** com o saldo, quitar os créditos tributários apresentados acima e, em havendo saldo, intimar novamente o Administrador Judicial para complementar o rol de pagamento e os valores devidos – possivelmente o saldo será rateado entre os credores quirografários.

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede Deferimento.

Brusque, 04 de março de 2023.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

## **Evento 377**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO

**Data:**

05/03/2024 17:48:53

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

377

## **Evento 378**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

06/03/2024 12:30:20

**Usuário:**

MICHELES - MICHELE STANGHERLIN - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

378



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

REMETAM-SE os autos com vista ao Ministério Público.

Com a manifestação, RETORNEM conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310055796032v2** e do código CRC **0bb7e524**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 6/3/2024, às 11:28:50

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310055796032 .V2**

## Evento 379

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
06/03/2024 13:22:54

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
379

**Mp:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
19/03/2024 00:00:00

**Data Final:**  
17/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

## **Evento 380**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_379

**Data:**

16/03/2024 13:30:23

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

380

# Evento 381

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_379

**Data:**

15/04/2024 15:45:19

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

381

**EPROC n. 0001997-69.1996.8.24.0113**  
**SIG n. 08.2012.00144389-6**

**Meritíssimo(a) Juiz(íza),**

Cuida-se de ação de falência, ajuizada por **RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, em desfavor de **CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**, diante dos motivos de fato e de direito expostos na exordial.

Os autos vieram ao Ministério Público com vista para manifestação (Evento 379).

Primordialmente, nos termos do artigo 210 do Decreto-Lei n. 7.661/1945, infere-se que este Órgão não possui requerimentos ou exames pendentes de análise.

No mais, não se verifica óbice nos pedidos formulados pelo administrador judicial no Evento 376, eis que condizentes com o teor da decisão do Evento 348.

Camboriú/SC, 15/04/2024.

[assinado digitalmente]  
**TEHANE TAVARES FENNER**  
Promotora de Justiça

## **Evento 382**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO

**Data:**

16/04/2024 16:11:35

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

382

## **Evento 383**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

17/04/2024 19:33:54

**Usuário:**

RAFAELBRUNING - RAFAEL BRUNING - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

383



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Recebo o plano de pagamento apresentado no evento 376 e passo a análise das questões pertinentes:

a) determino o pagamento das custas processuais;

b) determino a reserva de crédito em favor do administrador judicial GILSON AMILTON SGROTT, no tocante a 5% dos créditos arrecadados pela massa falida, nos termos da decisão de evento 295, alterada pela de evento 348, correspondendo a R\$ 5.093,52 (cinco mil e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) com liberação programada para após o julgamento de suas contas;

No tocante ao crédito em favor do Estado de Santa Catarina, esclarece-se:

A decisão de evento 348 determinou a intimação das fazendas para indicarem seus créditos atuais, deixando claro que eventual inércia culminaria em renúncia tácita desse crédito, ou seja, do valor excedente, eventualmente devida e não daquele já arrolado em quadro geral de credores que inclusive, restou consolidado.

Portanto, a renúncia, da qual a decisão se refere, corresponde a atualização da qual a intimação restou expedida, e não tem força para alterar, por si só, a quadro geral de credores homologado. Tal esclarecimento faz-se necessário considerando a interpretação dada pelo administrador judicial no plano de rateio.

Logo, há de se manter, no plano de rateio, os créditos relativos ao ente Estadual.

c) Assim, autorizo o pagamento destinado ao ente Estadual, nos termos do quadro geral de credores consolidado (evento 369).

c.1) Intime-se o ente fazendário para indicar em 15 (quinze) dias meio de recebimento dos valores, sob pena de retificação do quadro geral de credores, com a possibilidade de reconhecimento de sua renúncia ao crédito estabelecido.

c.2) Sobrevindo dados, expeça-se alvará/realize transferência, nos termos requeridos;

c.3) Em havendo inércia no cumprimento desta determinação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL BRUNING, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310057840494v5** e do código CRC **33626ba5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFAEL BRUNING

Data e Hora: 17/4/2024, às 19:33:54

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310057840494 .V5**

## Evento 384

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
18/04/2024 11:09:13

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
384

**Interessado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
30/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
06/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

## Evento 385

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
18/04/2024 11:09:13

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
385

**Interessado:**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
30/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
14/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI

## **Evento 386**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

18/04/2024 16:26:01

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

386

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

<b>I - Dados do processo:</b>	<b>II - Dados da subconta:</b>
-------------------------------	--------------------------------

Número : (0001997-69.1996.8.24.0113)

Nº subconta: 31.023.8299-5

Comarca : Capital

Juros (total/período): 0,00 / 0,00

Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Corr. mon. (total/per.): 0,00 / 0,00

Titular: GILSON AMILTON SGROTT

Conta antiga:

CNPJ/CPF : 628.954.519-15

Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
------	--------------	-----------	-------------	-------

Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo

18/04/2024 Criação de subconta

Honorários AJ 0,00

18/04/2024 Transferência interna - Entrada

CNJ:00019976919968240113 Origem: 5.093,52  
0611301519: Honorários AJ

<b>Total ant. MP 567:</b>	<b>0,00</b>	<b>Total post. MP 567:</b>	<b>5.093,52</b>	<b>Total</b>	<b>5.093,52</b>
---------------------------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------	-----------------

## **Evento 387**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_385

**Data:**

28/04/2024 00:03:59

**Usuário:**

WS-PGE - WS-PGE - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

387

## **Evento 388**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_384

**Data:**

28/04/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

388

## **Evento 389**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_384

**Data:**

30/04/2024 11:43:59

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

389

## **Evento 390**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_385

**Data:**

14/05/2024 18:11:31

**Usuário:**

PE319687 - ELIANE LIMA ARAÚJO - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

390



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º: 0001997-69.1996.8.24.0113  
FALIDA: CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora do Estado legalmente constituída (art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC), em que recebe intimações pelo e-mail [judicial@pge.sc.gov.br](mailto:judicial@pge.sc.gov.br), manifestar-se nos seguintes termos:

No despacho proferido pelo Juízo no evento 383, consta que o Estado de Santa Catarina renunciou tacitamente à atualização dos valores arrolados no quadro geral de credores (evento 263 – *Informação 528*).

Excelência, a falta de manifestação da Fazenda Pública não pode configurar renúncia tácita dos valores atualizados devidos pela falida, considerando que a atualização monetária é apenas a recomposição do valor da moeda pela inflação, portanto, ela não é um acréscimo no crédito, e nem influencia na classificação dele.

Imprescindível destacar ainda que não há o que se falar de renúncia tácita, considerando que **a Fazenda Pública deve obedecer aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público**, além de que a correção monetária possui também a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

finalidade de evitar o enriquecimento indevido da parte devedora.

Com isso, verifica-se que apenas está se adequando o antigo valor à realidade do momento. Desse modo, perfeitamente possível que os créditos habilitados em processo falimentar sejam corrigidos monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, não havendo o que se falar em renúncia tácita.

No mais, o Estado de Santa Catarina apresenta, neste ato, a relação completa atualizada de seus créditos, acompanhada dos cálculos, da classificação e demais informações, em atendimento ao disposto no Art. 7º-A da Lei 11.101/2005, conforme abaixo classificado.

**CRÉDITOS CONCURSAIS**

NATUREZA DO CRÉDITO	CDA	PRINCIPAL COM JUROS ATÉ A DATA DA QUEBRA 3ª CLASSE – ART. 83, III	MULTA 7ª CLASSE ART. 83, VII	JUROS PÓS 8ª CLASSE ART. 124	FUNJURE HONORÁRIOS DEVIDOS SOBRE TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DVA
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19961706083</b>	R\$ 6.736,79	0	R\$ 21.577,45	R\$ 673,67
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970783303</b>	R\$ 5.101,83	0	R\$ 16.094,75	R\$ 510,18
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970791837</b>	R\$ 2.121,75	0	R\$ 6.674,37	R\$ 212,17
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970798254</b>	R\$ 1.083,03	0	R\$ 3.549,54	R\$ 108,30
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970792132</b>	R\$ 2.318,95	0	R\$ 6.802,49	R\$ 231,89
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970794771</b>	R\$ 10.108,20	0	R\$ 28.578,00	R\$ 1.010,82
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970796715</b>	R\$ 2.615,67	0	R\$ 8.610,53	R\$ 261,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 124.981,94</b>	---	---	---	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Custas processuais do TJ/SC (não inscritas em dívida ativa)	R\$ 3.250,38
Custa processual do TJ/SC, acrescida de FUNJURE (10%) (inscrita em dívida ativa)	R\$ 374,74
--	TOTAL R\$ 3.625,12

A falida deve ao Estado de Santa Catarina a quantia de R\$ 128.607,06 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e sete reais e seis centavos).

O total devido, consoante planilha acima apresentada, é composto por:

1ª Classe: R\$ 3.008,59 (três mil, oito reais e cinquenta e nove centavos), de honorários advocatícios devidos ao FUNJURE<sup>1</sup> (10%), equiparados a créditos da legislação do trabalho até o limite de 150 salários mínimos (FUNJURE é devido sobre todo e qualquer valor inscrito em dívida ativa no Estado de Santa Catarina);

3ª Classe: R\$ 30.086,22 (trinta mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) de créditos tributários inscritos em dívida ativa, com juros até a data da quebra;

8ª classe - Juros pós quebra - R\$ 91.887,13 (noventa e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e treze centavos);

Extraconcurrais: R\$ 3.625,12 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos) referente a custas judiciais em ações em que a falida foi parte, inscritas e não inscritas em dívida ativa.

Importante salientar que Lei Complementar Estadual n. 56/92, a qual instituiu o FUNJURE – Fundo de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, estabelece que são devidos honorários advocatícios de sucumbência não só em razão do êxito de sua atuação em processos judiciais e administrativos, mas, também, sobre todo e qualquer valor da dívida ativa do Estado de Santa Catarina cobrada, seja em sede judicial, seja em sede administrativa.

<sup>1</sup> Instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29/06/1992.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

Como dito, o valor incluído no rol de créditos devidos ao Estado de Santa Catarina referente ao FUNJURE (10% - Honorários Advocatícios) é devido, por força de Lei, sobre todos os créditos do Estado de Santa Catarina inscritos em Dívida Ativa.

E, ainda que toda e qualquer verba honorária no Estado de Santa Catarina seja recolhida ao Fundo de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNJURE (LC nº 56/1992), os honorários de sucumbência não perdem a sua natureza essencial, motivo pelo qual são equiparados às verbas trabalhistas (natureza alimentar), nos processos falimentares (verba preferencial).

A documentação comprobatória consiste nos extratos das certidões de dívida ativa que ora se anexam, os quais contém o valor dos créditos atualizados até a data da quebra, e, separadamente, o valor dos juros pós quebra e multa, além dos extratos TJ/SC (custas judiciais).

Desta forma, para o pagamento dos créditos devidos pela falida ao Estado de Santa Catarina, requer seja expedido alvará, a fim de que os seguintes valores sejam transferidos aos cofres do Estado de Santa Catarina:

A) Para pagamento do principal: para a conta do tesouro estadual, abaixo informada:

BANCO DO BRASIL, Ag. 3582-3, Conta Corrente: 901.101.3  
Secretaria de Estado da Fazenda  
CNPJ 82.951.310/0001-56

B) Para pagamento dos créditos trabalhistas - honorários advocatícios destinados ao FUNJURE, para a conta:

BANCO DO BRASIL, Ag. 3582-3, Conta Corrente: 923.300-8  
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e Reparcelamento  
CNPJ 85.346.468/0001-95

C) e o valor correspondente a R\$ 3.250,38, referente a custas processuais devidas pela falida ao TJSC, ainda não inscritas em dívida ativa, devem ser pagas diretamente através do link:

<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343>

Após a expedição do alvará e transferência dos valores, requer a intimação da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

Fazenda Pública para que possa requerer o que entender de direito.

Nesses termos pede deferimento.

Florianópolis, 06 de maio de 2024

ELIANE LIMA ARAUJO  
Procuradora do Estado- OAB/SC N° 12.909-B



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Data:** 08/05/2024  
**Hora:** 17:57:13  
**Impresso por:** 0773881

**O contribuinte CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA, IE/CNPJ/CPF: 85.172.294/0001-91, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data.**

**Procure o órgão regional a que se referem os débitos para regularização.**

**Pendências Encontradas:**

Origem	Identificação	Descrição
SAT	252348664	EMPRESA CANCELADA DO GRUPO: 25.234.866-4 - 85.172.294/0001-91 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19961706083; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970783303; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970791837; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970798254; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970792132; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970794771; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970796715; Imposto: 121 - ICMS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	85172294000191	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
SAT	85172294000191	Inscrito Dívida Ativa nro. 7004640850; Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	85172294000191	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

**Para fins de regularidade, são considerados em conjunto a empresa controladora e a empresa subsidiária, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei das Sociedades por Ações.**

**Para maiores esclarecimentos e regularização, procure o órgão regional a que se referem as pendências conforme indicado:**

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as <a href="#">Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda</a>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA Para obter detalhes do débito e emitir o boleto, acesse: <a href="https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343">https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343</a> . Em caso de dúvidas envie e-mail para <a href="mailto:dof.gecof@tjsc.jus.br">dof.gecof@tjsc.jus.br</a> .

Imprimir

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 12/1996

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50408977213

Número da DVA 19961706083

Período: 12/1996

Data de Vencimento 11/07/1996

Data de Inscrição 10/12/1996

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	6.118,83
Débito	5.087,24	Acréscimos	0,00
Multa	2.543,62	Multa	0,00
Juros	310,29	Juros	617,96
Total	7.941,15	Total	6.736,79

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
11/07/1996	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	2.543,62	50,87	0,00	2.594,49
09/05/2024	<u>19961706083</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	21.577,45	0,00	21.577,45

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409015512

Número da DVA 19970783303

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	4.701,12
Débito	4.023,85	Acréscimos	0,00
Multa	3.017,89	Multa	0,00
Juros	756,59	Juros	400,71
Total	7.798,33	Total	5.101,83

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	3.017,89	413,61	0,00	3.431,50
09/05/2024	<u>19970783303</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	16.094,75	0,00	16.094,75

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409018503

Número da DVA 19970791837

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.949,52
Débito	1.668,66	Acréscimos	0,00
Multa	1.251,49	Multa	0,00
Juros	318,93	Juros	172,23
Total	3.239,08	Total	2.121,75

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	1.251,49	171,51	0,00	1.423,00
09/05/2024	<u>19970791837</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	6.674,37	0,00	6.674,37

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409018511

Número da DVA 19970798254

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.036,78
Débito	887,42	Acréscimos	0,00
Multa	665,57	Multa	0,00
Juros	130,80	Juros	46,25
Total	1.683,79	Total	1.083,03

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	665,57	91,22	0,00	756,79
09/05/2024	<u>19970798254</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	3.549,54	0,00	3.549,54

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409018643

Número da DVA 19970792132

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.986,94
Débito	1.700,69	Acréscimos	0,00
Multa	1.275,52	Multa	0,00
Juros	458,88	Juros	332,01
Total	3.435,09	Total	2.318,95

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	1.275,52	174,70	0,00	1.450,22
09/05/2024	<u>19970792132</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	6.802,49	0,00	6.802,49

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409019291

Número da DVA 19970794771

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	8.347,36
Débito	7.144,79	Acréscimos	0,00
Multa	5.358,59	Multa	0,00
Juros	2.241,55	Juros	1.760,84
Total	14.744,93	Total	10.108,20

Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	5.358,59	734,39	0,00	6.092,98
09/05/2024	<u>19970794771</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	28.578,00	0,00	28.578,00

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409019925

Número da DVA 19970796715

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	2.515,05
Débito	2.152,72	Acréscimos	0,00
Multa	1.076,36	Multa	0,00
Juros	307,41	Juros	100,62
Total	3.536,49	Total	2.615,67

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	1.076,36	221,29	0,00	1.297,65
09/05/2024	<u>19970796715</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	8.610,53	0,00	8.610,53

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 85172294000191 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES A		
Período de Referência: 10/2007	Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo    Exibir valores em:  ▼

Identificação: 70420880887  
 Número da DVA 7004640850 Período: 10/2007  
 Data de Vencimento 05/10/2007 Data de Inscrição 17/12/2007

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5924

Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	131,51
Débito	131,51	Acréscimos	0,00
Multa	0,00	Multa	0,00
Juros	0,00	Juros	209,17
Total	131,51	Total	340,68

Carregando...

Carregando...

Consulta de div...

Consulta de dívidas de Custas

Consultar Limpar Pagar

CPF CNPJ Guia ou Subguia GRJ (SAJ)

Form fields for CNPJ, CNPJ Raiz, Situação, Classificação do Tributo, Órgão (eproc), Comarca, and Unidade Emissora.

Para selecionar uma Unidade Emissora, primeiro é necessário informar a Comarca.

Para realizar o pagamento do(s) débito(s) listado(s), selecione-o(s) e clique em pagar.

Table with 7 columns: Subguia/guia, Em parcelamento, CPF/CNPJ, Nome, Nº Processo Judicial, Valor Atualizado, Ação. Contains 5 rows of debt records and a '5 registros' summary.

## Evento 391

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/05/2024 18:54:29

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

391

**Interessado:**

GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

28/05/2024 00:00:00

**Data Final:**

03/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GILSON AMILTON SGROTT

## Evento 392

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_BOLETO\_GERADO\_\_\_1\_BOLETO\_GERADO\_\_\_GUIA\_6352214\_SUBGUIA\_4073926

**Data:**

22/05/2024 13:00:10

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

392

**Vara/Cartório: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**  
**Tarifa Bancária R\$ 3,53**

**Guia ou Subguia:4073926    Processo Judicial: 00019976919968240113**

**Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física**  
**Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica**

Recibo do Pagador

**| 001-9 |    00190.00009 03429.814803 01116.332170 7 97530000194378**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda CPF/CNPJ: 85.172.294/0001-91				
Nosso Número 8001116332	Nr. Documento 8001116332	Data de Vencimento 20/06/2024	(=) Valor do Documento 1.943,78	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

**| 001-9 |    00190.00009 03429.814803 01116.332170 7 97530000194378**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>					Data de Vencimento 20/06/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59					Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento 22/05/2024	Nr. Documento 8001116332	Espécie DOC	Aceite N	Data do Processamento 22/05/2024	Nosso Número 8001116332
Uso do Banco 8001116332	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 1.943,78
Informações de Responsabilidade do Beneficiário  Recolhimento Referente: Diligência do Oficial de Justiça (212) Custas referentes ao processo: 0001997-69.1996.8.24.0113 Instância: EST1 Contexto: P O vencimento do boleto não influencia a contagem dos prazos processuais. Vara/Cartório: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital Guia ou Subguia:4073926    Processo Judicial: 00019976919968240113 Tarifa Bancária R\$ 3,53					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda CPF/CNPJ: 85.172.294/0001-91					Pague com PIX 

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



## **Evento 393**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_ALVARA

**Data:**

23/05/2024 13:08:44

**Usuário:**

LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

393



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**ALVARÁ Nº 310059509864**

ALVARÁ SIDEJUD



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Capital  
Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**Alvará Judicial**

Autos nº 113.96.001987-0/000 (0001997-69.1996.8.24.0113)

O (A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.023.025.01806  
Valor autorizado: R\$ 1.943,78

Dados da Subconta:  
Nome do titular: Alfredo Schewinski  
CPF/CNPJ: 000.000.000-00  
Número subconta: 06.113.0151-9

Dados Bancários:  
Beneficiário: poder.jud.fcustas  
CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59  
Banco: 001  
Agência: 3582-3  
Conta: 6307-X

Eu, Dejango Kley Rodrigues (Matrícula nº 35809), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Florianópolis (SC), 22 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Sistema de Depósitos Judiciais  
Alvará nº 24.023.025.01806

Impresso em: 22/05/2024  
Página 1 / 1

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310059509864v3** e do código CRC **76569936**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 23/5/2024, às 13:8:44

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310059509864 .V3**

## **Evento 395**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/05/2024 15:32:45

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

395

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 



## Pagamento custas autos 00019976919968240113



Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falencias

Hoje, 15:25

DOF - Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais 1 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

resy alvara.pdf

235 KB



resy boleto.pdf

27 KB



resy desp.pc

166 KB

 Mostrar todos os 3 anexos (427 KB) [Baixar tudo](#)

Prezados, encaminho Decisão/alvará/boleto para pagamento das custas nos autos 00019976919968240113

Atenciosamente,

Dejango Kley Rodrigues

Chefe de Cartório

Cartório da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

## **Evento 396**

**Evento:**

CANCELADA\_A\_MOVIMENTACAO\_PROCESSUAL\_\_\_\_\_EVENTO\_394\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_

**Data:**

24/05/2024 15:33:42

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

396

## **Evento 397**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_391

**Data:**

25/05/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

397

## **Evento 398**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_391

**Data:**

03/06/2024 18:48:29

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

398



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o  
devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, em atendimento ao r. despacho de  
ev. 348, manifestar-se nos seguintes termos:

**DOS HONORÁRIOS**

Requer o procurador do Estado de  
Santa Catarina o pagamento de honorários (FUNJURE), contudo  
entende ser necessário realizar sua habilitação.



Contudo, caso seja entendimento de V. Exa., entende que tal valor terá preferência sobre os demais, deverá ser pago como verba trabalhista.

Dessa forma, sendo reconhecido a possibilidade de pagamento sem realizar a habilitação de crédito, entende que deverá ser pago antecipadamente.

### **DO PAGAMENTO DAS CUSTAS**

Informou o Estado de Santa Catarina a existência de outros valores oriundos de custas processuais na quantia de R\$ 3.250,38.

Porém, ocorreu o pagamento da quantia de R\$ 1.943,78, dessa forma deverá o Estado ser intimado para apresentar o real valor devido para o pagamento.



## **PAGAMENTO DOS ENTES MUNICIPAL E ESTADUAL**

Sanada a questão das custas processuais, deve ser dado continuidade aos pagamentos.

Com o pagamento do ente municipal na forma do ev. 365 (R\$26.245,17) e do Estado de Santa Catarina na forma do ev. 390 (R\$ 30.086,12).

### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

**a)** Informar que o crédito trabalhista dependente de habilitação, havendo concordância podem ser pagos na classe trabalhista.

**b)** Intimação do Estado de Santa Catarina para o informa a existência de saldo para pagamentos das custas.



c) Sanada as questões acima, entende que deverá ser pagos os valores do ente municipal e estadual na forma exposta.

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede Deferimento.

Brusque, 03 de junho de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

## Evento 399

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE

**Data:**

04/06/2024 11:16:47

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

399



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

**Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:**

Juiz(a) autorizador(a): Luiz Henrique Bonatelli

Chefe de cartório responsável: Dejangó Kley Rodrigues

Subconta: 06.113.0151-9

Valor do pedido solicitado: R\$ 1.943,78

Valor total do pedido efetuado: R\$ 1.943,78

Valor líquido transferido para parte: R\$ 1.943,78

Tipo de saque: "Parcial"

Beneficiado: poder jud./custas

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

Data do pedido: 22/05/2024

Data da liberação: 03/06/2024

Número processo SAJ: 113.96.001997-0/000

Número processo CNJ: 0001997-69.1996.8.24.0113

Banco: 001

Agência: 3582-3

Conta: 6307-X

Comprovante de liberação: 24.023.025.01806

## **Evento 400**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO

**Data:**

04/06/2024 13:04:01

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

400

# Evento 401

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

04/06/2024 16:34:45

**Usuário:**

MICHELES - MICHELE STANGHERLIN - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

401



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Em análise ao (evento 398, MANIF\_ADM\_JUD1), decido:

a) **INTIME-SE** o procurador do Estado de Santa Catarina para que promova a habilitação do crédito referente ao pagamento de honorários;

b) **INTIME-SE** o Estado de Santa Catarina para informar nos autos o valor atualizado acerca do saldo para pagamento das custas, tendo em vista o pagamento da importância de R\$ 1.943,78;

c) **Dirimidas** as questões acima, **PROMOVA-SE** o pagamento do ente municipal na forma do (evento 365, PET1) (R\$26.245,17) e do Estado de Santa Catarina na forma do (evento 390, PET1) (R\$ 30.086,12).

**CUMpra-SE.**

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310060097679v7** e do código CRC **417ff3e5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 4/6/2024, às 15:45:42

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310060097679 .V7**

## Evento 402

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
04/06/2024 16:54:50

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
402

**Interessado:**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
17/06/2024 00:00:00

**Data Final:**  
21/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI, ELIANE LIMA ARAÚJO

## Evento 403

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_REGISTRO\_DE\_PAGAMENTO\_\_\_GUIA\_6352214\_SUBGUIA\_4073926\_\_\_BOLETO\_PAGO\_\_\_

**Data:**

06/06/2024 09:14:55

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

403



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

## DETALHES DO PAGAMENTO

**Processo:** 0001997-69.1996.8.24.0113  
**Nome da Parte:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES  
 E ADESIVOS LTDA  
**Número da Guia:** 6.352.214  
**Situação da Guia:** Baixado  
**Número da Subguia:** 4.073.926  
**Situação do Boleto:** Baixado  
**Data de Pagamento:** 05/06/2024  
**Parcela** 1/1  
**Nosso Número:** 8001116332  
**Valor do Documento:** R\$ 1.940,25

### Itens de Recolhimento

1	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 45,35
2	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 45,35
3	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 45,35
4	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 44,77
5	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 42,52
6	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 42,52
7	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 45,35
8	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 45,35
9	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 45,35
10	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 45,35
11	90 - Custas processo migrado	R\$ 1.492,99

## **Evento 404**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_402

**Data:**

14/06/2024 00:57:01

**Usuário:**

WS-PGE - WS-PGE - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

404

## **Evento 405**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_402

**Data:**

22/06/2024 01:14:32

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

405

## **Evento 406**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

25/06/2024 00:05:55

**Usuário:**

PE319687 - ELIANE LIMA ARAÚJO - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

406



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL- SC

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º: 0001997-69.1996.8.24.0113

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora do Estado legalmente constituída (art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC), em que recebe intimações pelo e-mail [judicial@pge.sc.gov.br](mailto:judicial@pge.sc.gov.br), manifestar-se nos seguintes termos:

O juízo determinou que o Estado de Santa Catarina promova a habilitação do seu crédito referente aos honorários advocatícios devidos pela massa falida, bem como informe o valor atualizado das custas processuais devidas pela falida (evento 401).

Desta forma, o Estado de Santa Catarina apresenta o valor dos honorários advocatícios devidos pela falida, requerendo seja referido valor habilitado neste processo falimentar, a fim de que sejam transferidos aos cofres da Fazenda Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

NATUREZA DO CRÉDITO	CDA	FUNJURE HONORÁRIOS DEVIDOS SOBRE TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DVA
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19961706083</b>	R\$ 673,67
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970783303</b>	R\$ 510,18
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970791837</b>	R\$ 212,17
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970798254</b>	R\$ 108,30
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970792132</b>	R\$ 231,89
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970794771</b>	R\$ 1.010,82
TRIBUTÁRIO/I CMS	<b>19970796715</b>	R\$ 261,56
TJ/SC Débito Tributário (inscrito em dívida ativa)	----	R\$ 34,17

Importante salientar que a Lei Complementar Estadual n. 56/92, a qual instituiu o FUNJURE – Fundo de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, estabelece que são devidos honorários advocatícios de sucumbência não só em razão do êxito de sua atuação em processos judiciais e administrativos, mas, também, sobre todo e qualquer valor da dívida ativa do Estado de Santa Catarina cobrada, seja em sede judicial, seja em sede administrativa.

Como dito, o valor incluído no rol de créditos devidos ao Estado de Santa Catarina referente ao FUNJURE (10% - Honorários Advocatícios) é devido, por força de Lei, sobre todos os créditos do Estado de Santa Catarina inscritos em Dívida Ativa.

E, ainda que toda e qualquer verba honorária no Estado de Santa Catarina seja



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

recolhida ao Fundo de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNJURE (LC nº 56/1992), os honorários de sucumbência não perdem a sua natureza essencial, motivo pelo qual são equiparados às verbas trabalhistas (natureza alimentar), nos processos falimentares (verba preferencial).

No mais, apresenta-se o valor atualizado das custas judiciais devidas pela falida, que perfaz a quantia de R\$ 3.265,15 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

Insta salientar que o valor informado das custas judiciais, encontra-se detalhado no relatório extraído do sistema do TJ/SC, que menciona o número do processo e o respectivo valor das custas, informações estas que podem ser obtidas através do seguinte endereço eletrônico:

<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343>.

Ressalta-se que o referido valor não se encontra inscrito em dívida ativa até o momento.

Desta forma, requer-se seja realizada a devida habilitação dos valores referentes aos honorários advocatícios devidos pela falida a Fazenda Pública, bem como seja expedido alvará, para que os valores habilitados nesta petição, bem como aqueles determinados pelo juízo no evento 401, sejam transferidos aos cofres do Estado de Santa Catarina:

A) Para pagamento do principal: para a conta do tesouro estadual, abaixo informada:

BANCO DO BRASIL, Ag. 3582-3, Conta Corrente: 901.101.3  
Secretaria de Estado da Fazenda  
CNPJ 82.951.310/0001-56

B) Para pagamento dos créditos trabalhistas - honorários advocatícios destinados ao FUNJURE, para a conta:

BANCO DO BRASIL, Ag. 3582-3, Conta Corrente: 923.300-8  
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento  
CNPJ 85.346.468/0001-95

C) e o valor correspondente a R\$ 3.265,15 (três mil reais, duzentos e sessenta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

e cinco reais e quinze centavos), referente a custas processuais devidas pela falida ao TJSC, ainda não inscritas em dívida ativa, devem ser pagas diretamente através do link: <https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343>

Após a expedição do alvará e transferência dos valores, requer a intimação da Fazenda Pública para que possa requerer o que entender de direito.

São os termos em que, pede deferimento.

Florianópolis, 21 de junho de 2024.

ELIANE LIMA ARAUJO  
Procuradora do Estado - OAB/SC Nº 12.909-B



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Data:** 08/05/2024  
**Hora:** 17:57:13  
**Impresso por:** 0773881

**O contribuinte CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA, IE/CNPJ/CPF: 85.172.294/0001-91, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data.**

**Procure o órgão regional a que se referem os débitos para regularização.**

**Pendências Encontradas:**

Origem	Identificação	Descrição
SAT	252348664	EMPRESA CANCELADA DO GRUPO: 25.234.866-4 - 85.172.294/0001-91 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19961706083; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970783303; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970791837; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970798254; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970792132; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970794771; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970796715; Imposto: 121 - ICMS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	85172294000191	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
SAT	85172294000191	Inscrito Dívida Ativa nro. 7004640850; Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	85172294000191	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

**Para fins de regularidade, são considerados em conjunto a empresa controladora e a empresa subsidiária, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei das Sociedades por Ações.**

**Para maiores esclarecimentos e regularização, procure o órgão regional a que se referem as pendências conforme indicado:**

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as <a href="#">Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda</a>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA Para obter detalhes do débito e emitir o boleto, acesse: <a href="https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343">https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343</a> . Em caso de dúvidas envie e-mail para <a href="mailto:dof.gecof@tjsc.jus.br">dof.gecof@tjsc.jus.br</a> .

Imprimir

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 12/1996

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50408977213

Número da DVA 19961706083

Período: 12/1996

Data de Vencimento 11/07/1996

Data de Inscrição 10/12/1996

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	6.118,83
Débito	5.087,24	Acréscimos	0,00
Multa	2.543,62	Multa	0,00
Juros	310,29	Juros	617,96
Total	7.941,15	Total	6.736,79

Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
11/07/1996	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	2.543,62	50,87	0,00	2.594,49
09/05/2024	<u>19961706083</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	21.577,45	0,00	21.577,45

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409015512

Número da DVA 19970783303

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	4.701,12
Débito	4.023,85	Acréscimos	0,00
Multa	3.017,89	Multa	0,00
Juros	756,59	Juros	400,71
Total	7.798,33	Total	5.101,83

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	3.017,89	413,61	0,00	3.431,50
09/05/2024	<u>19970783303</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	16.094,75	0,00	16.094,75

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409018503

Número da DVA 19970791837

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.949,52
Débito	1.668,66	Acréscimos	0,00
Multa	1.251,49	Multa	0,00
Juros	318,93	Juros	172,23
Total	3.239,08	Total	2.121,75

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	1.251,49	171,51	0,00	1.423,00
09/05/2024	<u>19970791837</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	6.674,37	0,00	6.674,37

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▼

Identificação: 50409018511

Número da DVA 19970798254

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.036,78
Débito	887,42	Acréscimos	0,00
Multa	665,57	Multa	0,00
Juros	130,80	Juros	46,25
Total	1.683,79	Total	1.083,03

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	665,57	91,22	0,00	756,79
09/05/2024	<u>19970798254</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	3.549,54	0,00	3.549,54

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409018643

Número da DVA 19970792132

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.986,94
Débito	1.700,69	Acréscimos	0,00
Multa	1.275,52	Multa	0,00
Juros	458,88	Juros	332,01
Total	3.435,09	Total	2.318,95

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	1.275,52	174,70	0,00	1.450,22
09/05/2024	<u>19970792132</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	6.802,49	0,00	6.802,49

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409019291

Número da DVA 19970794771

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	8.347,36
Débito	7.144,79	Acréscimos	0,00
Multa	5.358,59	Multa	0,00
Juros	2.241,55	Juros	1.760,84
Total	14.744,93	Total	10.108,20

Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	5.358,59	734,39	0,00	6.092,98
09/05/2024	<u>19970794771</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	28.578,00	0,00	28.578,00

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA

Período de Referência: 08/1997

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▾

Identificação: 50409019925

Número da DVA 19970796715

Período: 08/1997

Data de Vencimento 09/06/1997

Data de Inscrição 28/08/1997

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

## Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	2.515,05
Débito	2.152,72	Acréscimos	0,00
Multa	1.076,36	Multa	0,00
Juros	307,41	Juros	100,62
Total	3.536,49	Total	2.615,67

## Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/06/1997	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	1.076,36	221,29	0,00	1.297,65
09/05/2024	<u>19970796715</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	8.610,53	0,00	8.610,53

CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL [Consulta Transaçã](#)[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 0773881 no servidor NPEO

Contribuinte: 85172294000191 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES A

Período de Referência: 10/2007

Imposto: 972 - TJSC Débito  
TributárioTipo de Conta: 13- DIVIDA  
ATIVA

Data de Cálculo 09/05/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL ▼

Identificação: 70420880887

Número da DVA 7004640850

Período: 10/2007

Data de Vencimento 05/10/2007

Data de Inscrição 17/12/2007

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5924

Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	131,51
Débito	131,51	Acréscimos	0,00
Multa	0,00	Multa	0,00
Juros	0,00	Juros	209,17
Total	131,51	Total	340,68

[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

Carregando...

Carregando...

Consulta de div...

Consulta de dívidas de Custas

Consultar Limpar Pagar

CPF CNPJ Guia ou Subguia GRJ (SAJ)

Form fields for CNPJ, CNPJ Raiz, Situação, Classificação do Tributo, Órgão (eproc), Comarca, and Unidade Emissora.

Para selecionar uma Unidade Emissora, primeiro é necessário informar a Comarca.

Para realizar o pagamento do(s) débito(s) listado(s), selecione-o(s) e clique em pagar.

Table with 7 columns: Subguia/guia, Em parcelamento, CPF/CNPJ, Nome, Nº Processo Judicial, Valor Atualizado, Ação. Contains 5 rows of debt records.

5 registros

## Evento 407

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

26/06/2024 17:06:00

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

407

**Interessado:**

GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

09/07/2024 00:00:00

**Data Final:**

15/07/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GILSON AMILTON SGROTT

## **Evento 408**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_407

**Data:**

06/07/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

408

## **Evento 409**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_407

**Data:**

15/07/2024 16:28:28

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

409



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o  
devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, em atendimento ao r. despacho de  
ev. 348, manifestar-se nos seguintes termos:

**DOS HONORÁRIOS**

Novamente o procurador do  
Estado de Santa Catarina requereu o pagamento de honorários



(FUNJURE), contudo, na forma da determinação de ev. 401 é necessário realizar sua habilitação em autos apartado.

### **DO PAGAMENTO DAS CUSTAS**

Informou o Estado de Santa Catarina a existência de outros valores oriundos de custas processuais.

Para tanto, informou que o relatório detalhado é possível obter no sistema do TJSC, através do endereço eletrônico:

<https://tjsc.thema.inf.br/grp/tributacao/acessoexterno/consultaDividasCustas.faces>

Dessa forma, foi possível obter a através do endereço eletrônico disponibilizado a existência dos seguintes valores em aberto:



Consultar Limpar Pagar

CPF  CNPJ  Guia ou Subguia  GRJ (SAJ)

CNPJ 85.172.294/0001-91

CNPJ Raiz

Situação Nenhum

Classificação do Tributo Nenhum

Órgão (eproc)

Comarca

Unidade Emissora (SAJ/Extrajudicial e outros)

Para selecionar uma Unidade Emissora, primeiro é necessário informar a Comarca.

Para realizar o pagamento do(s) débito(s) listado(s), selecione-o(s) e clique em pagar.

Subguia/guia	Em parcelamento	CPF/CNPJ	Nome	Nº Processo Judicial	Valor Atualizado	Ação
1000479123/125508760	Não	85.172.294/0001-91	Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda	00044247219968240005	1.843,81	<a href="#">Detalhes</a>
1000902318/302787917	Não	85.172.294/0001-91	Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda	00001895819988240113	518,94	<a href="#">Detalhes</a>
1000902579/302788050	Não	85.172.294/0001-91	Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda	00003500519978240113	196,89	<a href="#">Detalhes</a>
1000902827/302789022	Não	85.172.294/0001-91	Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda	000000342619968240113	436,04	<a href="#">Detalhes</a>
1000902855/302788131	Não	85.172.294/0001-91	Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda	00002358119978240113	283,12	<a href="#">Detalhes</a>

5 registros

Assim, apresenta o boleto retirado do endereço eletrônico, o qual deverá ser efetuado o pagamento das custas pendentes.

## DOS DEMAIS PAGAMENTOS

Conforme determinado pelo Juízo no ev. 401, solucionado a questão das custas, deverá iniciar os pagamentos, devendo efetuar o pagamento do ente municipal na forma do (evento 365, PET1) (R\$26.245,17) e do Estado de Santa Catarina na forma do (evento 390, PET1) (R\$ 30.086,12).

Assim, entende-se que deve ocorrer o cumprimento na forma já decidida no ev. 401.



## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) Informar que o crédito de honorários deve ser habilitado em autos apartados.

b) Apresenta o relatório das custas, bem como o boleto para o devido pagamento.

c) Após pagamento das custas, deverá ser pagos os valores do ente municipal e estadual na forma exposta.

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede Deferimento.

Brusque, 15 de julho de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

## **Evento 410**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

18/07/2024 15:38:15

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

410



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**CERTIDÃO**

Diante da retro petição (evento 409), foi indicado pelo auxiliar deste juízo valores de custas de processos antigos diversos para pagamento por alvará neste processo. Ocorre que tais valores são constantemente alterados por correção monetária (juros e mora), o que dificulta o pagamento pelo SIDEJUD visto que os valores devem estar de acordo para o devida quitação pelo setor competente. Desta forma, resta mais prudente a liberação em favor do *expert* para que mesmo efetue o págamento dos resoectivos boletos com posterior comprovação nos autos. Portanto, encaminho os autos conclusos para análise em gabinete quanto a petição 409 e presente questão levantada.

---

Documento eletrônico assinado por **DEJANGO KLEY RODRIGUES, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310062386285v3** e do código CRC **66225672**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): DEJANGO KLEY RODRIGUES  
Data e Hora: 18/7/2024, às 15:38:15

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310062386285 .V3**

# Evento 411

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO

**Data:**

18/07/2024 15:38:31

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

411

## **Evento 412**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_DE\_MERITO

**Data:**

01/08/2024 18:53:10

**Usuário:**

LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI - MAGISTRADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

412



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Das questões pendentes nos autos, DECIDO:

**I-** No tocante ao crédito em favor do Estado de Santa Catarina, esclarece-se:

**a)** o crédito referente aos honorários deve ser habilitado em incidente próprio, conforme parecer do *expert* acostado no evento 409, MANIF\_ADM\_JUD1;

**II -** Diante do teor da certidão expedida pelo cartório judicial no evento 410, CERT1:

**b)** determino o pagamento das custas processuais, liberando-se o valor correspondente indicado no evento 409, MANIF\_ADM\_JUD1 (pág. 3), através de alvará judicial, em favor do sr. administrador judicial para recolhimento das custas e, posterior comprovação nestes autos;

**c)** tudo cumprido, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais às fazendas públicas, nos termos da decisão do evento 401, DESPADEC1.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310062580450v3** e do código CRC **76a04fb9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
Data e Hora: 1/8/2024, às 18:53:10

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310062580450 .V3**

## Evento 413

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 10:17:42

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
413

**Interessado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
13/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
19/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
GILSON AMILTON SGROTT

## Evento 414

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 10:17:42

**Usuário:**  
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
414

**Interessado:**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
13/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
19/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI, ELIANE LIMA ARAÚJO

## **Evento 415**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

02/08/2024 19:01:57

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

415



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica intimado o administrador judicial para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários (banco/agência/conta), para fins de expedição de alvará judicial.

---

Documento eletrônico assinado por **DEJANGO KLEY RODRIGUES, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063150350v2** e do código CRC **12639b50**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DEJANGO KLEY RODRIGUES

Data e Hora: 2/8/2024, às 19:1:56

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310063150350 .V2**

## Evento 416

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

02/08/2024 19:02:21

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

416

**Interessado:**

GILSON AMILTON SGROTT

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

13/08/2024 00:00:00

**Data Final:**

19/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GILSON AMILTON SGROTT

## **Evento 417**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_414

**Data:**

12/08/2024 00:06:57

**Usuário:**

WS-PGE - WS-PGE - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

417

## **Evento 418**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AOS\_EVENTOS\_\_413\_E\_416

**Data:**

12/08/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

418

## **Evento 419**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_413\_E\_416

**Data:**

13/08/2024 17:06:30

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

419



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o  
devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, em atendimento ao r. despacho de  
ev. 412, manifestar-se nos seguintes termos:

**DO PAGAMENTO DAS CUSTAS**

Conforme determinado no ev. 412,  
o pagamento das custas deve ser realizado por esse



Administrador Judicial, para tanto apresenta a conta bancária para transferência, o qual posteriormente prestará conta:

- Caixa Econômica Federal (banco 104)
- Agência 0412
- Op. 3701
- C/C 584690989-9
- Gilson Amilton Sgrott
- CPF 628.954.519-15

Informa que o valor atualizado é de R\$3.295,47, conforme retirado no site <https://tjsc.thema.inf.br/grp/tributacao/acessoexterno/consultaDividasCustas.faces>, e boleto em anexo

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede Deferimento.

Brusque, 13 de agosto de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**Atenção: Após vencimento emitir novo boleto em <https://www.tjsc.jus.br/consulta-e-pagamento-de-custas-e-outros-debitos>**

**Recolhimento Referente: Do Juízo (103) CDCALCULO=196100011709 CDFORO= 5 E OUTROS**

**Comarca: BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**Unidade Emissora: 1a. Vara Cível**

**Tarifa Bancária R\$ 3,53**

**Guia ou Subguia:1000479123, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855 Processo Judicial: 00044247219968240005**

**Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física**

**Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica**

Recibo do Pagador

**| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 01408.764171 1 98210000329547**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda CPF/CNPJ: 85.172.294/0001-91				
Nosso Número 8001408764	Nr. Documento 8001408764	Data de Vencimento 27/08/2024	(=) Valor do Documento 3.295,47	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

**| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 01408.764171 1 98210000329547**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>					Data de Vencimento 27/08/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59					Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento 13/08/2024	Nr. Documento 8001408764	Espécie DOC	Aceite N	Data do Processamento 13/08/2024	Nosso Número 8001408764
Uso do Banco 8001408764	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 3.295,47
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Comarca: BALNEÁRIO CAMBORIÚ Unidade Emissora: 1a. Vara Cível Guia ou Subguia:1000479123, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855 Processo Judicial: 00044247219968240005 Tarifa Bancária R\$ 3,53					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda CPF/CNPJ: 85.172.294/0001-91					Pague com PIX 

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



## **Evento 420**

**Evento:**

ALVARA\_DISPONIBILIZADO\_PARA\_ASSINATURA\_NO\_SIDEJUD

**Data:**

13/08/2024 18:30:02

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

420

# Evento 421

**Evento:**

ALVARA\_ASSINADO\_NO\_SIDEJUD\_\_\_LIBERACAO\_DE\_SAUQUE\_NO\_DIA\_UTIL\_POSTERIOR\_A\_ASSINA

**Data:**

14/08/2024 17:15:07

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

421



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Capital  
Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**Alvará Judicial**

Autos nº 0001997-69.1996.8.24.0113

O (A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditada na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.023.025.06375  
Valor autorizado: R\$ 3.295,47

Dados da Subconta:

Nome do titular: Alfredo Schewinski  
CPF/CNPJ: 000.000.000-00  
Número subconta: 06.113.0151-9

Dados Bancários:

Beneficiário: GILSON AMILTON SGROTT  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15  
Banco: 104 - Caixa Econômica Federal  
Agencia: 0412-0  
Conta: 000584690989-9

Valor do beneficiário: 3.295,47 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 0,00 Total: 3.295,47

Eu, Dejango Kley Rodrigues (Matrícula nº 35809), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente documento.

Florianópolis (SC), 13 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq (%)	Imposto Retido
628.954.519-15	GILSON AMILTON SGROTT	3.295,47		0,00	0000	-	0	0,00

## Evento 422

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE

**Data:**

16/08/2024 10:54:49

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

422



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

**Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:**

Juiz(a) autorizador(a): Luiz Henrique Bonatelli

Chefe de cartório responsável: Dejangó Kley Rodrigues

Subconta: 06.113.0151-9

Valor do pedido solicitado: R\$ 3.295,47

Valor total do pedido efetuado: R\$ 3.295,47

Valor líquido transferido para parte: R\$ 3.295,47

Tipo de saque: "Parcial"

Beneficiado: GILSON AMILTON SGROTT

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 13/08/2024

Data da liberação: 15/08/2024

Número processo SAJ: 113.96.001997-0/000

Número processo CNJ: 0001997-69.1996.8.24.0113

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 000584690989-9

Comprovante de liberação: 24.023.025.06375

## **Evento 423**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

16/08/2024 19:07:29

**Usuário:**

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

423



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001997-69.1996.8.24.0113/SC**

**AUTOR:** RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**RÉU:** CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** CELIA APARECIDA CRUZ DA SILVA (REPRESENTANTE)

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica intimado o ente municipal para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários (banco/agência/conta), para fins de expedição de alvará judicial.

---

Documento eletrônico assinado por **DEJANGO KLEY RODRIGUES, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063812768v2** e do código CRC **8648778d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DEJANGO KLEY RODRIGUES

Data e Hora: 16/8/2024, às 19:7:28

---

**0001997-69.1996.8.24.0113**

**310063812768 .V2**

## Evento 424

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
16/08/2024 19:07:49

**Usuário:**  
DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**  
0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**  
424

**Interessado:**  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
27/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
02/09/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
HELIO CARDOSO DERENNE FILHO

## Evento 425

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_414

**Data:**

20/08/2024 01:21:55

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

425

## **Evento 426**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

21/08/2024 11:40:28

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

426



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**Autos da Ação de Falência nº 0001997-69.1996.8.24.0113  
de CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**

**Norma de Regência: Decreto-Lei nº 7.661/45**

**CRISTACOL INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA**, por seu  
Síndico/Administrador Judicial ao final firmado, vem com o  
devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, em atendimento ao r. despacho de  
ev. 412, manifestar-se nos seguintes termos:

**DO PAGAMENTO DAS CUSTAS**

Conforme determinado foi  
realizado a transferência da quantia de R\$ 3.295,47 para o



pagamento das custas judiciais, dessa forma, vem apresentar em anexo o comprovante de pagamento.

No mais, requer o prosseguimento do feito, com a liberação na forma determinada no ev. 412, item II – “c”.

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede Deferimento.

Brusque, 21 de agosto de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**Atenção: Após vencimento emitir novo boleto em <https://www.tjsc.jus.br/consulta-e-pagamento-de-custas-e-outros-debitos>**

**Recolhimento Referente: Do Juízo (103) CDCALCULO=196100011709 CDFORO= 5 E OUTROS**

**Comarca: BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**Unidade Emissora: 1a. Vara Cível**

**Tarifa Bancária R\$ 3,53**

**Guia ou Subguia:1000479123, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855 Processo Judicial: 00044247219968240005**

**Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física**

**Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica**

Recibo do Pagador

**| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 01408.764171 1 98210000329547**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda CPF/CNPJ: 85.172.294/0001-91				
Nosso Número 8001408764	Nr. Documento 8001408764	Data de Vencimento 27/08/2024	(=) Valor do Documento 3.295,47	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

**| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 01408.764171 1 98210000329547**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>					Data de Vencimento 27/08/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59					Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento 13/08/2024	Nr. Documento 8001408764	Espécie DOC	Aceite N	Data do Processamento 13/08/2024	Nosso Número 8001408764
Uso do Banco 8001408764	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 3.295,47
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Comarca: BALNEÁRIO CAMBORIÚ Unidade Emissora: 1a. Vara Cível Guia ou Subguia:1000479123, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855, 1000902318, 1000902579, 1000902827, 1000902855 Processo Judicial: 00044247219968240005 Tarifa Bancária R\$ 3,53					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda CPF/CNPJ: 85.172.294/0001-91					Pague com PIX 

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante Boleto



Valor	Data
<b>R\$ 3.295,47</b>	<b>19/08/24</b> 16:36

✔ Operação realizada com sucesso!

Informações gerais

Banco recebedor

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representação numérica do código de barras

**001900000903429814803014087641**  
**71198210000329547**

Instituição emissora - nome do banco

**BANCO DO BRASIL S/A**

Código do banco

**1**

Código ISPB

**0**

Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia

**Arrecadacao FRJ**

Nome / Razão social

**TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE S**  
**ANTA CATARINA**

CPF / CNPJ

**83.845.701/0001-59**

Pagador sacado

Nome / Razão social

**Cristacol Industria e Comercio de Tintas**

CPF / CNPJ

**85.172.294/0001-91**

Pagador final - Correntista

Nome / Razão social

**GILSON AMILTON SGROTT**

CPF / CNPJ

**628.954.519-15**

Data de vencimento

**27/08/2024**

Data da Efetivação / Agendamento

**19/08/2024**

Valor nominal do boleto

**3.295,47**

Juros (R\$)

**0,00**

Desconto (R\$)

**0,00**

IOF (R\$)

**0,00**

Abatimento (R\$)

**0,00**

Multa (R\$)

**0,00**

Valor calculado (R\$)

**3.295,47**

Código da operação

**34516839534**

Chave de segurança

**A5FNSW23FJNK6A7J**

✔ Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Minhas Transações, opção "Consultas - Comprovaentes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)  
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Ouvidoria: 0800 725 7474

## **Evento 427**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

23/08/2024 22:49:24

**Usuário:**

PE319687 - ELIANE LIMA ARAÚJO - PROCURADOR

**Processo:**

0001997-69.1996.8.24.0113/SC

**Sequência Evento:**

427



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL - SC

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º: 0001997-69.1996.8.24.0113

RÉU: CRISTACOL IND E COM DE TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA

INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora do Estado legalmente constituída (art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC), em resposta à decisão do evento 412, informar e apresentar, neste ato, a relação de seus créditos **relativos aos honorários advocatícios destinados ao FUNJURE**, atualizados até a data da quebra (19/11/1996), acompanhada dos cálculos, da classificação e demais informações, em atendimento ao disposto no Art. 7º-A da Lei 11.101/2005, conforme abaixo classificado, para, ao final, requerer.

CRÉDITOS CONCURSAIS					
NATUREZA DO CRÉDITO	Nº DA CDA	PRINCIPAL + JUROS ATÉ A QUEBRA (3ª CLASSE)	MULTA (7ª CLASSE)	JUROS APÓS A QUEBRA (8ª CLASSE)	FUNJURE (1ª CLASSE)
ICMS	19961706083	R\$6.736,79	R\$2.594,49	R\$21.732,26	R\$673,67
ICMS	19970783303	R\$5.101,83	R\$3.431,50	R\$16.213,69	R\$510,18
ICMS	19970791837	R\$2.121,75	R\$1.423,00	R\$6.723,69	R\$212,17
ICMS	19970798254	R\$1.083,03	R\$756,79	R\$3.575,77	R\$108,30



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ICMS	19970792132	R\$2.318,95	R\$1.450,22	R\$6.852,75	R\$231,89
ICMS	19970794771	R\$10.108,20	R\$6.092,98	R\$28.789,19	R\$1.010,82
ICMS	19970796715	R\$2.615,67	R\$1.297,65	R\$8.674,16	R\$261,56
TJSC DÉBITO TRIBUTÁRIO	7004640850	R\$344,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34,40
<b>TOTAL</b>	-----	<b>R\$ 30.430,22</b>	<b>R\$ 17.046,63</b>	<b>R\$ 92.561,51</b>	<b>R\$ 3.042,99</b>

Destarte, a falida deve ao Estado de Santa Catarina, a título de honorários advocatícios, destinados ao FUNJURE – Fundo de Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado: **R\$ 3.042,99 (três mil, quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) de honorários advocatícios devidos ao FUNJURE<sup>1</sup>** (10%), equiparados a créditos da legislação do trabalho até o limite de 150 salários mínimos (FUNJURE é devido sobre todo e qualquer valor inscrito em dívida ativa no Estado de Santa Catarina), sendo, portanto, classificados como créditos de 1ª classe.

Salienta-se que Lei Complementar Estadual n. 56/92, a qual instituiu o Fundo de Estudos Jurídicos e Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNJURE), estabelece que são devidos honorários advocatícios de sucumbência, não só em razão do êxito de sua atuação em processos judiciais e administrativos, mas, também, sobre todo e qualquer valor da dívida ativa do Estado de Santa Catarina cobrada, seja em sede judicial, seja em sede administrativa.

Como dito, o valor incluído no rol de créditos devidos ao Estado de Santa Catarina referente ao FUNJURE (10% - Honorários Advocatícios) é devido, por força de Lei, sobre todos os créditos do Estado de Santa Catarina inscritos em Dívida Ativa.

E, ainda que toda e qualquer verba honorária no Estado de Santa Catarina seja recolhida ao FUNJURE (LC nº 56/1992), os honorários de sucumbência não perdem a sua natureza essencial, motivo pelo qual são equiparados às verbas trabalhistas (natureza alimentar), nos processos falimentares (verba preferencial).

A documentação comprobatória consiste nos extratos das certidões inscritas em dívida ativa, em anexo.

<sup>1</sup> Instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29/06/1992.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

Ante o exposto, o Estado de Santa Catarina requer:

1) A intimação da Massa Falida, na pessoa do Administrador judicial, para que tenha ciência do passivo tributário;

2) Seja determinada a instauração do respectivo incidente de classificação do crédito público relativo aos honorários advocatícios destinados ao FUNJURE, nos termos da alteração trazida pela Lei n. 14.112, de 24/12/2020, em seu art. 7º -A, cujas objeções por parte dos demais credores e do administrador judicial devem se limitar aos cálculos e à classificação apresentada, consoante o disposto no art. 7º-A, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

3) Havendo necessidade de readequação dos cálculos ou reclassificação dos créditos, requer-se, desde já, a intimação do Estado de Santa Catarina para manifestação.

Nesses termos, pede deferimento.

Mafra, 14 de Agosto de 2024

ELIANE LIMA ARAUJO  
Procuradora do Estado - OAB/SC Nº 12.909-B



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Data:** 14/08/2024  
**Hora:** 13:48:28  
**Impresso por:** 7256701

**O contribuinte CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA, IE/CNPJ/CPF: 85.172.294/0001-91, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data.**

**Procure o órgão regional a que se referem os débitos para regularização.**

**Pendências Encontradas:**

Origem	Identificação	Descrição
SAT	252348664	EMPRESA CANCELADA DO GRUPO: 25.234.866-4 - 85.172.294/0001-91 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19961706083; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970783303; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970791837; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970798254; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970792132; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970794771; Imposto: 121 - ICMS
SAT	252348664	Inscrito Dívida Ativa nro. 19970796715; Imposto: 121 - ICMS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	85172294000191	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
SAT	85172294000191	Inscrito Dívida Ativa nro. 7004640850; Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	85172294000191	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

**Para fins de regularidade, são considerados em conjunto a empresa controladora e a empresa subsidiária, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei das Sociedades por Ações.**

**Para maiores esclarecimentos e regularização, procure o órgão regional a que se referem as pendências conforme indicado:**

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as <a href="#">Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda</a>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA Para obter detalhes do débito e emitir o boleto, acesse: <a href="https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343">https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343</a> . Em caso de dúvidas envie e-mail para dof.gecof@tjsc.jus.br .

Imprimir

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7256701 no servidor NPE2

Contribuinte: 252348664 - CRISTACOL IND COM TINTAS VERNIZES ADESIVO LTDA		
Período de Referência: 12/1996	Imposto: 121 - ICMS	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo: 14/08/2024  <input type="button" value="Atualiza"/>	Exibir valores em: <input type="button" value="REAL v"/>
---	--

Identificação: 50408977213  
 Número da DVA: 19961706083 Período: 12/1996  
 Data de Vencimento: 11/07/1996 Data de Inscrição: 10/12/1996

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
FALÊNCIA	<u>876</u>	19/11/1996	PROCESSO SPP: PGE.28852015 MULTA=DT(100%) JUROS=ATÉ(19/11/1996) CORRECAO=MANTER

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	6.118,83
Débito	5.087,24	Acréscimos	0,00
Multa	2.543,62	Multa	0,00
Juros	310,29	Juros	617,96
Total	7.941,15	Total	6.736,79

Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
11/07/1996	<u>876</u>	<u>177</u>	0,00	2.543,62	50,87	0,00	2.594,49
14/08/2024	<u>19961706083</u>	<u>174</u>	0,00	0,00	21.732,26	0,00	21.732,26

[CREDITO RESIDUAL POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAL](#)